



**IOPES**

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO E DOS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS  
INSTITUTO DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – IOPES

## **TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2018**

**ATENÇÃO**

**FAVOR LER ATENTAMENTE**



**IOPES**

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO E DOS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS  
INSTITUTO DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – IOPES

## **EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2018**

### **DO PREÂMBULO**

O **INSTITUTO DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, doravante denominado IOPES, com sede na Avenida Nossa Senhora dos Navegantes, nº 635, Edifício Corporate Office, 14º, 15º e 16º andar – Enseada do Suá, Vitória-ES, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, sob o critério “**MENOR PREÇO GLOBAL**” na forma de execução indireta, sob regime de empreitada por preço **GLOBAL**, objetivando a contratação de empresa especializada para a **ELABORAÇÃO DE PROJETOS ARQUITETÔNICO E COMPLEMENTARES PARA A EEEFM AFLORDÍZIO CARVALHO DA SILVA**, no município de Vitória/ES, conforme justificativas e demais elementos técnicos constante do Processo Administrativo nº 62882406, bem como da documentação técnica e demais anexos do presente Edital.

A presente licitação tem fundamento jurídico na Lei Federal nº 8.666/93, Lei 10.577/2016, Lei Complementar Estadual nº 618/2012, Lei Estadual nº 9.090/2008 e no Decreto Estadual 2.460-R/2010 e suas alterações, obedecendo, ainda, às Instruções Normativas e às resoluções e deliberações do Conselho do IOPES e a Portaria SEGER/PGE/SECONT nº 049-R/2010, no que couber, e demais legislações pertinentes.

O certame será realizado por comissão designada pela Instrução de Serviço nº 010/2017, publicada em 29/08/2017.



# IOPES

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO E DOS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS  
INSTITUTO DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – IOPES

## 1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**1.1 - AQUISIÇÃO DO EDITAL:** O presente edital e seus anexos poderão ser obtidos na Sede do IOPES, no endereço acima, mediante a apresentação de “DVD-ROM” e contra apresentação de recibo firmado em papel timbrado da empresa, de segunda a sexta-feira, no horário de 08h30 as 11h00 e 13h30 as 16h30, bem como pelo site [www.iopes.es.gov.br](http://www.iopes.es.gov.br).

1.1.1 - O (s) orçamento(s) básico(s) será(ão) visualizado(s) mediante instalação do programa **ORÇAMAG**, que pode ser adquirido gratuitamente no **Laboratório de Orçamento do Centro Tecnológico da UFES**. Informações pelo tel. **(27) 4009-2147/3317-5077/3020-0095**.

**1.2 - PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS:** Os interessados poderão solicitar esclarecimentos relativos ao presente certame à comissão de licitação no horário de 08h30 às 11h00 e 13h30 às 16h30 de segunda à sexta-feira, por meio do tel: (27) –3636-2027/2009 ou do e-mail: [cpl@iopes.es.gov.br](mailto:cpl@iopes.es.gov.br).

**1.3 - RECEBIMENTO DOS ENVELOPES:** O recebimento dos envelopes dar-se-á no endereço acima até às 14:00 horas do dia 22/05/2018.

**1.4 - ABERTURA DOS ENVELOPES:** No dia 22/05/2018, às 14:00 horas, na Sede do IOPES, Avenida Nossa Senhora dos Navegantes, nº 635, Enseada do Suá, Vitória-ES, Edifício Corporate Office, 15º andar – Enseada do Suá, será dado início à abertura dos envelopes.

**1.5 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** A despesa prevista para a execução do objeto deste Edital obedecerá à seguinte distribuição:

- Programa de Trabalho: 12.361.0858.1672 – Modernização, Ampliação e Adequação da Rede de Escolas de Ensino Fundamental e 12.361.0858.1673 – Modernização, Ampliação e Adequação da Rede de Escolas de Ensino Médio.
- UG: 350.208 - IOPES
- Natureza da despesa: 449051 – OBRAS E INSTALAÇÕES
- Fonte de Recursos: 0331 – Superávit Financeiro – Cota parte Estadual Do Salário Educação.

## 2 - DO OBJETO

**2.1 - O objeto do presente certame é a contratação de empresa especializada para a ELABORAÇÃO DE PROJETOS ARQUITETÔNICO E COMPLEMENTARES PARA A EEEFM AFLORDÍZIO CARVALHO DA SILVA, no município de Vitória/ES, na forma de execução indireta, sob regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, conforme especificações técnicas e diretrizes contidas neste edital e seus anexos.**



**IOPES**

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO E DOS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS  
INSTITUTO DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – IOPES

**2.2 - PREÇO MÁXIMO ADMITIDO:** O preço máximo admitido para a presente contratação é de R\$ R\$ 200.056,82 (duzentos mil, cinquenta e seis reais e oitenta e dois centavos), conforme orçamento integrante deste Edital – Data base: Dezembro de 2017.

### **3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**3.1 -** Somente poderão participar da presente licitação as empresas inscritas no Cadastro de Fornecedores do Estado do Espírito Santo – CRC/ES ou que atenderem a todas as condições exigidas para o cadastramento até o terceiro dia anterior à data de recebimento das propostas, observando a necessária qualificação e cujo objeto social seja compatível com o objeto do certame.

**3.2 -** Estão impedidos de participar de qualquer fase do processo, interessados que se enquadrarem em uma ou mais das situações a seguir:

3.2.1 - estejam cumprindo a penalidade prevista no artigo 87, inciso III ou IV da Lei Federal nº. 8.666/93 imposta por órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer esfera da Federação;

3.2.2 - estejam sob falência, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, dissolução ou liquidação;

3.2.2.1 - caso o licitante se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser apresentada na fase de habilitação a sentença homologatória do plano de recuperação judicial;

3.2.3 - se enquadrem em alguma das situações enumeradas no art. 9º da Lei 8.666/1993.

**3.3 -** Será permitida a participação de pessoas jurídicas organizadas em consórcio constituído, desde que atendidas as determinações contidas no artigo 33, da Lei nº 8.666/93, conforme as regras seguintes, sem prejuízo de outras existentes no edital e seus anexos:

3.3.1 - A empresa líder será a responsável pela realização dos atos que cumpram ao consórcio, assim como por representar o consórcio junto ao órgão licitante.

3.3.2 - No consórcio entre empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira.

3.3.3 - Os integrantes do consórcio respondem solidariamente pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

3.3.4 - As empresas consorciadas não poderão participar da licitação isoladamente ou através de outro consórcio.

3.3.5 - Não será admitida a participação de empresas pertencentes a um mesmo grupo econômico em consórcios distintos.



**IOPES**

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO E DOS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS  
INSTITUTO DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – IOPES

3.3.6 - Não será permitida a modificação da composição do consórcio ou a substituição de consorciado até a conclusão do objeto do certame, ressalvada, se permanecerem as condições de habilitação e mediante a autorização expressa do órgão licitante.

**3.4** - As pessoas jurídicas que participarem em consórcio deverão apresentar, além dos demais documentos de habilitação jurídica, termo de compromisso de constituição do consórcio, por escritura pública ou documento particular subscrito por todas, contendo:

3.4.1 - A designação do consórcio, a indicação da participação nesta licitação e execução do contrato dela decorrente como seu objeto e o endereço em que está estabelecido.

3.4.2 - A qualificação das empresas participantes e a forma de composição do consórcio, indicando o percentual de participação de cada uma na execução do objeto licitado.

3.4.3 - A indicação da empresa líder como representante do consórcio.

3.4.4 - Cláusula de solidariedade, nos termos deste edital e da legislação.

3.4.5 - O prazo do consórcio, que deve, no mínimo, ser 180 (cento e oitenta) dias superior à data de conclusão do objeto da licitação, admitindo-se cláusula de prorrogação.

**3.5** - Cada um dos membros do consórcio deverá comprovar, individualmente, os requisitos de habilitação, notadamente as exigências de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, e apresentar as declarações exigidas no edital.

**3.6** - As empresas consorciadas poderão somar os seus atestados para atendimento das exigências de qualificação técnica, os quais poderão ser apresentados em nome de qualquer consorciada, independentemente da sua cota de participação no consórcio, na forma prevista no item 7.1.3.

**3.7** - Cada consorciado deverá atender individualmente às exigências de qualificação econômico-financeira, salvo a comprovação de patrimônio líquido mínimo, que poderá ser atendida pelo somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, na forma prevista no item 7.1.4.

**3.8** - O licitante vencedor, se constituído sob a forma de consórcio, deverá apresentar, antes da celebração do contrato decorrente desta licitação, o instrumento de constituição e os registros do consórcio nos órgãos competentes, nos termos do artigo 33, §2º, da Lei 8.666/1993 e dos artigos 278 e 279 da Lei 6.404/1976.

**3.9** - Será permitido o pagamento diretamente a qualquer uma das empresas que integram o consórcio, desde que tal preferência esteja expressamente manifestada, respeitada a proporcionalidade estabelecida no termo de compromisso de constituição do consórcio.



**IOPES**

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO E DOS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS  
INSTITUTO DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – IOPES

#### **4 - DA VISITA TÉCNICA**

**4.1** - A visita técnica para conhecimento pleno das áreas de execução do objeto do contrato é facultada ao licitante para verificação das condições locais, com a finalidade de obter a avaliação própria da natureza, complexidade e quantidade dos trabalhos, materiais e equipamentos necessários, bem como para a obtenção de quaisquer outros dados que julgar necessário para a formulação da proposta.

**4.2** - A visita técnica poderá ser realizada até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, mediante prévio agendamento junto ao IOPES, pelo e-mail [cpl@iop.es.gov.br](mailto:cpl@iop.es.gov.br) ou pelo telefone 3636-2027/2009, e será realizada no seguinte endereço:

**Local: Rua Engenheiro Rubens Bley, Nº 100 – Bairro da Penha – Vitória – ES**

4.2.1 - O licitante deverá ser representado por seus administradores, procuradores ou prepostos, que deverão apresentar documento de identificação, procuração, carta de preposição ou outro documento hábil a comprovar o vínculo da pessoa indicada para a respectiva visita.

4.2.2 - A visita será limitada a um licitante por vez, de forma a evitar a reunião de interessados em data e horário marcados capazes de dar-lhes conhecimento prévio acerca do universo de concorrentes.

**4.3** - A visita técnica não será obrigatória, sendo dispensada também a apresentação de declaração de comparecimento ou conhecimento dos locais.

**4.4** - Para todos os efeitos, considerar-se-á que o licitante tem pleno conhecimento do local e de todas as informações para execução do objeto, não podendo alegar posteriormente a sua insuficiência, nem pleitear modificações nos preços, prazos e condições ou requerer o reequilíbrio econômico-financeiro em decorrência da falta de informações sobre o objeto.

#### **5 - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

**5.1** - O prazo para execução total do objeto do presente edital será de 180 (cento e oitenta) dias corridos, observando-se o desenvolvimento das frentes de trabalho do Cronograma de Execução dos Serviços (ANEXO V do Termo de Referência), a contar do dia subsequente à publicação oficial da Ordem de Início de execução dos serviços, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

5.1.1 - A Ordem de Início será emitida até 30 (trinta) dias após a publicação do Contrato, salvo prorrogação justificada pelo IOPES e anuída expressamente pelo Contratado, registrada nos autos.

**5.2** - As Ordens de Paralisação, devidamente justificadas por escrito nos autos, suspendem o curso do prazo de execução do contrato, tornando a correr com a Ordem de Reinício dos serviços. Deverá ser assegurada a publicidade das Ordens de Paralisação e de Reinício, por meio do Diário Oficial ou outro meio que permita a acessibilidade pública das informações.



**IOPEs**

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO E DOS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS  
INSTITUTO DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – IOPEs

**5.3** - As prorrogações do prazo de execução, descontados os períodos de paralisação, serão permitidas desde que ocorrida alguma das hipóteses previstas no art. 57, §1º, da Lei nº 8.666/93, com as devidas justificativas por escrito, autorizada pela Diretoria Geral do IOPEs e formalizada mediante Termo Aditivo.

**5.4** - Na contagem do prazo de execução estabelecido neste instrumento, excluir-se-á o dia publicação e incluir-se-á o do vencimento, conforme disposto no Art. 110 da Lei nº. 8.666/93. Só se iniciam e vencem os prazos previstos neste instrumento em dia de expediente no IOPEs.

**5.5** - A Contratada se obriga a acatar as solicitações da fiscalização do IOPEs para paralisar ou reiniciar as obras, em qualquer fase.

**5.6** - O Contrato vigorará a partir do dia subsequente à publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado até o cumprimento total do cronograma de execução estabelecido, na forma disposta neste item.

## **6 - DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E DA PROPOSTA**

**6.1** - Os licitantes deverão entregar no dia e local definidos neste edital, ao presidente da comissão de licitação, sua documentação e suas propostas em dois envelopes opacos, indevassáveis, rubricados, contendo na parte exterior os seguintes dizeres:

### **ENVELOPE Nº. 01 - PROPOSTA COMERCIAL**

Estado do Espírito Santo

(Nome da Empresa)

(Telefone e E-mail)

Endereço

Razão Social completa do Licitante

Ref. TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2018

### **ENVELOPE Nº. 02 - HABILITAÇÃO**

Estado do Espírito Santo

(Nome da Empresa)

(Telefone e E-mail)

Endereço

Razão Social Completa do Licitante

Ref. TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2018



**IOPEs**

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO E DOS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS  
INSTITUTO DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – IOPEs

**6.2** - A fim de facilitar o exame da documentação, solicita-se aos licitantes que apresentem seus documentos na ordem em que estão listados neste edital, devidamente numerados por páginas.

**6.3** - Expirado o horário de entrega dos envelopes, nenhum outro documento será aceito pela comissão.

**6.4** - Será de inteira responsabilidade das proponentes o meio escolhido para entrega à comissão de licitação dos envelopes acima, não sendo consideradas quaisquer propostas recebidas intempestivamente, ainda que em razão de caso fortuito, força maior ou fato de terceiros.

**6.5** - Não serão consideradas para qualquer efeito a data em que tenham sido postados os envelopes ou a entrega em local diferente do endereço indicado.

**6.6** - Na(s) sessão (ões) pública(s) para recebimento dos envelopes dos documentos de habilitação e propostas comerciais, o proponente/representante deverá apresentar-se para credenciamento, junto ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, devidamente munido de documento que o credencie (vide modelo **Anexo II** do Edital ou outro que comprove os necessários poderes para praticar todos os atos pertinentes ao certame, em nome da proponente) a participar deste certame e a responder pela licitante representada, devendo, ainda, identificar-se, exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

6.6.1 - Em todo caso, deverá ser apresentada, juntamente com a carta de credenciamento, documento que comprove que o signatário do credenciamento possui poderes expressos para firmá-lo.

**6.7** - Junto com o documento de credenciamento, o proponente/representante deverá apresentar declaração dando ciência de que o licitante cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme modelo **Anexo VI** deste edital.

**6.8** - No presente processo licitatório, somente poderá se manifestar, em nome da licitante, a pessoa por ela credenciada.

**6.9** - Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa junto à Comissão Permanente de Licitação, sob pena de indeferimento do credenciamento para ambas.

**6.10** - Os documentos de credenciamento do representante e a declaração dando ciência de que o licitante cumpre plenamente os requisitos de habilitação serão entregues em separado e **NÃO DEVEM** ser colocados dentro de nenhum dos Envelopes, quer seja o de DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ou de PROPOSTA COMERCIAL.

**6.11** - A falta de apresentação ou incorreção do credenciamento não inabilitará a licitante, mas obstará o representante de se manifestar e responder pela mesma.

## **7 - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE Nº 02**



**IOPEs**

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO E DOS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS  
INSTITUTO DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – IOPEs

**7.1** - Os proponentes deverão apresentar, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório, ou publicação em órgão de Imprensa Oficial os seguintes documentos:

**7.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- (a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- (b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores;
- (c) Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de documentação que identifique a Diretoria em exercício;
- (d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

**7.1.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

- (a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.
- (b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante certidão conjunta expedida pela RFB/PGFN, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.
- (c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (onde for sediada a empresa e a do Estado do Espírito Santo, quando a sede não for deste Estado).
- (d) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal da sede da licitante.
- (e) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.
- (f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa.

7.1.2.1 - Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.

7.1.2.2 - Nos casos de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, não se exige comprovação de regularidade fiscal e trabalhista para fins de habilitação, mas somente para formalização da contratação, observadas as seguintes regras:

7.1.2.2.1 - A licitante deverá apresentar, à época da habilitação, todos os documentos exigidos para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresentem alguma restrição;

7.1.2.2.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, é assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação dos documentos, para a regularização da documentação,



# IOPES

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO E DOS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS  
INSTITUTO DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – IOPES

pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

7.1.2.2.3 - O prazo a que se refere o inciso anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período;

7.1.2.2.4 - Em caso de atraso por parte do órgão competente para emissão de certidões comprobatórias de regularidade fiscal e trabalhista, a licitante poderá apresentar à Administração outro documento que comprove a extinção ou suspensão do crédito tributário, respectivamente, nos termos dos artigos 156 e 151 do Código Tributário Nacional, acompanhado de prova do protocolo do pedido de certidão;

7.1.2.2.5 - Na hipótese descrita no inciso anterior, a licitante terá o prazo de 10 (dez) dias, contado da apresentação dos documentos a que se refere o parágrafo anterior, para apresentar a certidão comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista;

7.1.2.2.6 - O prazo a que se refere o inciso anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período, uma única vez, se demonstrado pela licitante a impossibilidade de o órgão competente emitir a certidão;

7.1.2.2.7 - A formalização da contratação fica condicionada à regularização da documentação comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos dos incisos anteriores, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993;

7.1.2.2.8 - Caso não seja comprovada a regularidade fiscal e trabalhista, é facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes e com elas contratar, observada a ordem de classificação, ou revogar a licitação.

## **7.1.3 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

### **(a) Capacidade Técnico-Profissional:**

a.1) Registro ou Inscrição atualizada do(s) Responsável(is) Técnico(s) indicado(s), no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo – CAU;

a.2) Comprovação de que o licitante possui, em seu quadro permanente, profissional(ais) devidamente reconhecido(s) pelo CREA ou CAU, de nível superior, detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica, devidamente registrado(s) no CREA ou CAU, por execução de projetos com características semelhantes ao objeto deste Edital, considerando-se as parcelas de maior relevância, na forma a seguir definidas:

**a.2.1 - Elaboração de Projetos de Arquitetura;**

**a.2.2 - Elaboração de Projetos Estruturais e de Fundação;**

**a.2.3 - Elaboração de Projetos Elétricos;**



**IOPES**

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO E DOS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS  
INSTITUTO DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – IOPES

#### **a.2.4 - Elaboração de Projetos Hidrossanitários.**

a.3) Caso o atestado seja firmado por profissional não habilitado no correspondente conselho profissional, o atestado somente será aceito se acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico, emitida pelo respectivo Conselho.

I - Os profissionais indicados pelo licitante, para fins de comprovação da qualificação técnica e como integrantes das equipes técnicas deverão, efetivamente, trabalhar na execução do contrato. A contratada deverá indicar, dentre aqueles já relacionados, o que atuará como interlocutor direto junto ao Gestor/Fiscal do contrato no IOPES. Admite-se a substituição dos indicados por profissionais de experiência, também comprovada, equivalente ou superior desde que aprovada pelo IOPES.

II - A eventual substituição somente será possível mediante solicitação por escrito e com a devida justificativa.

III - Para a análise da substituição deverão ser apresentados pela contratada, documentos que comprovem que o substituto possui a mesma qualificação técnica do substituído, conforme indicado pelos itens 25. EQUIPES TÉCNICAS e 26. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PARA HABILITAÇÃO do Termo de Referência (**Anexo I**).

III - Não serão aceitos atestados e/ou Certidões de Acervos parciais, referentes a serviços em andamento.

IV - O responsável técnico indicado poderá ocupar a posição de diretor, sócio ou integrar o quadro permanente do licitante na condição de empregado ou de prestador de serviços, devendo ser comprovada sua vinculação com o licitante, até a data da apresentação dos documentos de habilitação, por meio de carteira de trabalho e previdência social (CTPS), contrato de prestação de serviços, ficha de registro de empregado ou contrato social, conforme o caso.

IV.1 - O contrato de prestação de serviços que se refira à obrigação futura do profissional em responder tecnicamente pelo licitante deverá especificar sua vinculação à execução integral da obra/serviço objeto desta licitação.

#### **7.1.4 - DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

7.1.4.1 - Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis referentes ao último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

7.1.4.1.1 - No caso de sociedade anônima e de outras empresas obrigadas à publicação, deverá ser apresentada a cópia da publicação, na imprensa oficial, do Balanço e das Demonstrações Contábeis, além da ata de aprovação devidamente registrada na Junta Comercial.



# IOPEs

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO E DOS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS  
INSTITUTO DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – IOPEs

7.1.4.1.2 - Quando não houver a obrigatoriedade de publicação do Balanço e das Demonstrações Contábeis, deverão ser apresentadas cópias legíveis dessas peças, bem como dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário, registrado na Junta Comercial ou no órgão competente.

7.1.4.1.3 - No caso de Livro Diário expedido através do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, deverá ser apresentado além do Balanço e das Demonstrações Contábeis, registrado no órgão competente, o termo de abertura e de encerramento do Livro Diário e o Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital emitido pelo referido sistema.

7.1.4.1.4 - Consideram-se “já exigíveis” as Demonstrações Contábeis e o Balanço Patrimonial referentes ao exercício social imediatamente antecedente ao ano da licitação, quando a data de apresentação dos documentos de habilitação ocorrer a partir de 01 de maio (art. 1.078, I, do Código Civil), mesmo no caso de licitantes obrigados ao SPED, devendo ser desconsiderado prazo superior para transmissão das peças contábeis digitais estabelecido por atos normativos que disciplinam o citado SPED (conforme entendimento do TCU, Acórdãos 1999/2014 e 119/2016, ambos do Plenário).

7.1.4.1.5 - Empresa que, de acordo com a legislação, não tenha apurado as demonstrações contábeis referentes ao seu primeiro exercício social, deverá apresentar balanço de abertura, levantado na data de sua constituição, conforme os requisitos de legislação societária e comercial.

7.1.4.2 - Para ser habilitado o Licitante deverá alcançar o Índice de Liquidez Geral - ILG, o Índice de Solvência Geral – ISG e o Índice de Liquidez Corrente – ILC igual ou maior do que 1,00 (um), apurados a partir dos dados expressos no Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, pelas fórmulas seguintes:

$$ILG = \frac{ATIVO\ CIRCULANTE\ (AC) + REALIZÁVEL\ A\ LONGO\ PRAZO\ (RLP)}{PASSIVO\ CIRCULANTE\ (PC) + PASSIVO\ NÃO\ CIRCULANTE\ (PNC)}$$

$$ISG = \frac{ATIVO\ TOTAL\ (AT)}{PASSIVO\ CIRCULANTE\ (PC) + PASSIVO\ NÃO\ CIRCULANTE\ (PNC)}$$

$$ILC = \frac{ATIVO\ CIRCULANTE\ (AC)}{PASSIVO\ CIRCULANTE\ (PC)}$$

7.1.4.2.1 - As memórias de cálculo de cada índice devem ser anexadas pelo licitante à documentação relativa à qualificação econômico-financeira.



# IOPES

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO E DOS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS  
INSTITUTO DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – IOPES

7.1.4.2.2 - Os licitantes que apresentarem resultado menor do que 1,00 (um) em qualquer dos índices referidos serão considerados habilitados se, conjuntamente com os documentos de habilitação, comprovarem patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) ou prestarem garantia equivalente a 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, considerado o período de doze meses.

7.1.4.3 - Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, observada a data de validade definida no instrumento, com data de emissão de no máximo 30 (trinta) dias, anteriores à data fixada para a sessão de abertura da licitação.

7.1.4.3.1 - No caso de silêncio do documento a respeito de sua validade, a certidão deverá apresentar data de emissão de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data fixada para a sessão de abertura da licitação.

7.1.4.3.2 - Caso a licitante se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser apresentada, por meio da documentação apropriada, a sentença homologatória do plano de recuperação judicial, além do cumprimento dos demais requisitos de habilitação constantes neste Edital.

7.1.4.4. Em se tratando de consórcio, fica estabelecido um acréscimo de 30% (trinta por cento) dos valores de patrimônio líquido exigidos para o licitante individual, admitindo-se, porém, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação na constituição do consórcio, calculado pela seguinte fórmula:

**PLCCons = PLC x PartC**

Onde:

**PLCCons** = Patrimônio líquido do consorciado, considerado na soma do patrimônio líquido do consórcio;

**PLC** = Patrimônio líquido do consorciado;

**PartC** = Participação do consorciado no consórcio.

7.1.4.4.1 - O acréscimo previsto neste item não será aplicável aos consórcios compostos, em sua totalidade, por microempresas e empresas de pequeno porte.

7.1.4.4.2 - No caso de consórcio, deverá haver a demonstração, por cada consorciado, do atendimento aos índices contábeis definidos neste Edital.

7.1.4.4.3 - Para o licitante que se apresentar na forma de consórcio, a garantia da proposta poderá ser apresentada em nome de qualquer das consorciadas, assim como poderá o valor exigido ser atendido pela soma de garantias apresentadas por cada consorciada.



**IOPES**

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO E DOS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS  
INSTITUTO DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – IOPES

#### 7.1.5 - DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII, ART. 7º, DA CF

7.1.5.1 - Declaração de que inexistem, no quadro funcional da empresa, menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho por menor de dezesseis anos, a não ser que seja contratado na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos (Lei 9.854/1999), conforme modelo **Anexo IX** desse edital.

#### 7.1.6 - DAS REGRAS RELATIVAS AO CRC/ES

7.1.6.1 - Os licitantes cadastrados no CRC/ES poderão deixar de apresentar a documentação exigida nos itens 7.1.1, 7.1.2 e 7.1.4;

7.1.6.2 - Somente serão dispensados os documentos exigidos no Item 7.1.2, que se encontrarem dentro do prazo de sua validade;

7.1.6.3 - Caso algum documento apresentado junto ao CRC/ES já esteja vencido, esse deverá ser apresentado junto a CPL para fins de comprovar sua regularidade habilitatória, salvo a hipótese prevista na Lei Complementar nº 123/2006;

7.1.6.4 - O CRC/ES não exige os interessados de apresentar a documentação relativa à qualificação técnica (Item 7.1.3) exigida, salvo se previamente encaminhada ao Núcleo de Cadastro e devidamente cadastrada;

7.1.6.5 - Em todo o caso, fica o licitante - cadastrado ou habilitado parcialmente - obrigado a declarar, sob as penalidades legais, a eventual ocorrência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação;

7.1.6.6 - Declarando o licitante que possui cadastro no CRC/ES, competirá a CPL verificar a veracidade da afirmação por meio de consulta ao referido Sistema, devendo ser juntados aos autos os comprovantes da consulta.

#### 7.1.7 - DA COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

7.1.7.1 - Os licitantes que invocarem a condição de microempresas ou empresas de pequeno porte para fins de exercício de quaisquer dos benefícios previstos na Lei Complementar nº. 123/2006 e reproduzidos neste edital, deverão apresentar ainda os seguintes documentos:

7.1.7.1.1 - Licitantes optantes pelo Sistema Simples Nacional de Tributação, regido pela Lei Complementar 123/2006:

(a) Comprovante de opção pelo Simples obtido através do site do Ministério da Fazenda, (<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/Aplicacoes/ATBHE/ConsultaOptantes.app/ConsultarOpcao.aspx>) ou do site do SINTEGRA (<http://www.sintegra.gov.br/>), desde que o comprovante de fato ateste a opção pelo Simples.

(b) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos do § 4º do Artigo 3º da LC 123/06.



**IOPEs**

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO E DOS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS  
INSTITUTO DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – IOPEs

7.1.7.1.2 - Licitantes não optantes pelo Sistema Simples de Tributação, regido pela Lei Complementar nº. 123/2006:

(a) Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do Artigo 3º da LC 123/06;

(b) Cópia da Declaração de Informação Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica – DIPJ e respectivo recibo de entrega, em conformidade com o Balanço e a DRE;

(c) Comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

(d) Cópia do contrato social e suas alterações; e

(e) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do Artigo 3º da LC 123/06.

7.1.7.2 - Os documentos aos quais se refere este item somente deverão ser apresentados após a convocação para assinar o contrato.

7.1.7.3 - O licitante que invocar a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte e não apresentar os documentos comprobatórios respectivos ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado do Espírito Santo, e será descredenciado do CRC/ES, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas fixadas neste edital e das demais cominações legais, incluindo a sanção penal prevista no artigo 93 da Lei Federal nº. 8.666/93, quando for o caso.

7.1.7.4 - Em caso de empresário ou sociedade empresária submetida ao registro obrigatório na Junta Comercial, fica dispensada a apresentação da cópia do contrato social e suas alterações, desde que seja apresentada a Certidão Simplificada da Junta Comercial da qual conste o enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, expedida em prazo não superior a 15 dias da data marcada para a abertura das propostas.

7.1.7.5 - A licitante Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP optante pelo Simples Nacional que porventura venha a ser contratada deverá atender ao que dispõem os arts. 17, inciso XII, 30, inciso II e § 1º e 31, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, comunicando à Receita Federal, sendo o caso, no prazo legal, sua exclusão do Simples Nacional, sob pena de aplicação das sanções contratuais previstas e retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, na forma da legislação em vigor.

## **8 - DA PROPOSTA COMERCIAL - ENVELOPE Nº 02**

**8.1** - A proposta comercial, a ser elaborada em conformidade com as condições indicadas neste edital, será apresentada em 01 (uma) via, em envelope lacrado, sendo a última folha devidamente assinada e as demais rubricadas, constituídas pelos seguintes elementos:



**IOPES**

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO E DOS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS  
INSTITUTO DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – IOPES

a) Carta de apresentação da proposta, preenchida de conformidade com o modelo constante no **Anexo III**, declarando expressa aceitação das condições deste Edital, especialmente das especificações técnicas do Termo de Referência (**Anexo I**) e Planilhas Orçamentárias de Preços Globais (**Anexo X**) e de Preços Unitários (**Anexo XI**) e demais condições previstas neste Edital.

a.1) Na proposta constará: o preço global proposto, considerando o preço máximo definido neste Edital; o Regime de execução contratual previsto neste Edital; o prazo de execução máximo estimado. O valor da proposta deverá incluir todas as despesas necessárias à perfeita realização do objeto, cobrindo todos os custos de mão-de-obra, encargos sociais, materiais, equipamentos, transportes, alimentação, lucros, encargos fiscais e parafiscais, despesas diretas e indiretas. Deverá também atender às normas técnicas vigentes.

a.2) O prazo para execução total do objeto será de **180 (cento e oitenta)** dias corridos, observando-se o desenvolvimento das frentes de trabalho do Cronograma de Execução dos Serviços (ANEXO V do Termo de Referência), a contar do dia subsequente à publicação oficial da Ordem de Início de execução dos serviços, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, observadas as correspondentes disposições previstas na Cláusula Oitava da minuta do Contrato (**Anexo V**).

a.3) O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (cento e vinte) dias a contar da data prevista para abertura da licitação.

a.4) O **DESCONTO** proposto, em relação ao preço máximo admitido neste Edital, será aplicado de forma **LINEAR** sobre todos os itens que compõem a Planilha Orçamentária de Preços Globais (**Anexo X**) prevista neste Edital para fins de execução do Contrato.

a.5) A proposta comercial deverá ser digitada, numerada e rubricada em todas as suas folhas, datada e assinada, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas que venham a ensejar dúvidas a respeito de seu conteúdo.

a.6) O preço global proposto terá como data-base Dezembro de 2017, que foi a considerada no referencial de preços da Planilha Orçamentária de Preços Globais (**Anexo X**) desta licitação.

**8.2** - Os licitantes que pretenderem invocar a condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparadas para fins de exercício de quaisquer benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar no ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA COMERCIAL, o **Anexo IV** - Declaração de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Equiparada, deste EDITAL, respondendo pela veracidade das informações prestadas.

8.2.1 - A ausência dessa declaração significará a desistência da empresa de pequeno porte ou da microempresa de utilizar-se das prerrogativas a elas concedidas.



**IOPES**

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO E DOS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS  
INSTITUTO DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – IOPES

## **9 - DA ABERTURA DOS ENVELOPES**

**9.1** - A licitação será processada e julgada observadas as seguintes etapas consecutivas:

9.1.1 - Realização de sessão pública em dia, hora e local designados para recebimento dos envelopes contendo as propostas e os documentos relativos à habilitação, bem como da declaração dando ciência de que o licitante cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

9.1.2 - Abertura dos envelopes contendo as propostas dos concorrentes;

9.1.3 - Verificação da conformidade e compatibilidade de cada proposta com os requisitos e as especificações do edital ou convite e, conforme o caso, com os preços correntes no mercado ou os fixados pela Administração ou pelo órgão oficial competente ou, ainda, com os preços constantes do sistema de registro de preços, quando houver, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;

9.1.4 - Julgamento e classificação das propostas, de acordo com os critérios de avaliação do ato convocatório;

9.1.5 - Devolução dos envelopes fechados aos concorrentes desclassificados, com a respectiva documentação de habilitação, desde que não tenha havido recurso ou após a sua denegação;

9.1.6 - Abertura dos envelopes e apreciação da documentação relativa à habilitação dos concorrentes cujas propostas tenham sido classificadas até os 3 (três) primeiros lugares;

9.1.6.1 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, a Comissão de Licitação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

(a) Cadastro de Fornecedores do Estado do Espírito Santo – CRC/ES (<https://www.siga.es.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/tabbasicas/FornecedoresSancionadosPageList.jsp?opcao=todos>).

(b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas- CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis)).

9.1.6.1.1 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também em nome de seus sócios majoritários, por força do art. 12 da Lei 8.429/1992, que prevê dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.



**IOPES**

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO E DOS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS  
INSTITUTO DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – IOPES

9.1.6.1.2 - Constatada a existência de sanção que inviabilize a participação ou contratação, a Comissão de Licitação reputará o licitante desclassificado, por falta de condição de participação.

9.1.7 - Deliberação da Comissão de Licitação sobre a habilitação dos 3 (três) primeiros classificados;

9.1.8 - Se for o caso, abertura dos envelopes e apreciação da documentação relativa à habilitação de tantos concorrentes classificados quantos forem os inabilitados no julgamento previsto no item anterior;

9.1.9 - Deliberação final da autoridade competente quanto à homologação do procedimento licitatório e adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor, no prazo de 10 (dez) dias úteis após o julgamento.

**9.2** - No dia marcado neste edital os envelopes serão abertos com chamada das empresas e anotação em ata dos representantes dos licitantes presentes.

**9.3** - Todos os documentos e propostas serão rubricados pelos licitantes presentes e pela Comissão.

**9.4** - A habilitação do licitante vencedor que se declarar cadastrado no CRC/ES, no que tange exclusivamente aos documentos por ele abrangidos, será verificada por meio de consulta efetuada pela CPL.

9.4.1 - Estando dentro da validade o cadastro do licitante junto ao CRC/ES, mas algum documento apresentado já estiver vencido, este deverá ser apresentado junto a CPL para fins de comprovar sua regularidade habilitatória, salvo a hipótese prevista na Lei Complementar nº 123/2006.

**9.5** - A Comissão de Licitação lavrará atas circunstanciadas, registrando todos os atos praticados no decorrer da abertura deste processo licitatório, que serão assinadas pelos licitantes presentes e todos os membros da comissão, ficando os documentos à disposição dos licitantes para exame.

**9.6** - É facultado à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a criação de exigência não prevista no edital.

**9.7** - Para os efeitos do disposto no item 9.1.6, admitir-se-á o saneamento de falhas, desde que, a critério da Comissão de Licitação, os elementos faltantes possam ser apresentados no prazo máximo de 3 (três) dias, sob pena de inabilitação do licitante e aplicação da multa prevista no edital.

**9.8** - Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento, mediante ato motivado da Comissão de Licitação.

**9.9** - É vedada a participação de uma única pessoa como representante de mais de um licitante.

**9.10** - Não cabe desistência de proposta durante o processo licitatório, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.



**IOPES**

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO E DOS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS  
INSTITUTO DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – IOPES

**9.11** - Os envelopes dos licitantes ficarão sob a responsabilidade da Comissão de Licitação, sendo devolvidos fechados aos licitantes desclassificados os envelopes contendo os documentos de habilitação, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação.

**9.12** - Qualquer licitante, através de seu representante legal, poderá fazer constar em ata suas reclamações, ficando a critério dos membros da comissão acatá-las ou não, considerando não possuírem estas efeito de recurso, que deve obedecer ao procedimento apropriado.

**9.13** - O resultado da análise das propostas será comunicado aos licitantes após o encerramento dessa primeira fase do processo, o que poderá ocorrer na mesma data da abertura dos respectivos envelopes, com registro em ata, ou por meio de publicação na Imprensa Oficial.

**9.14** - Havendo renúncia expressa de todos os licitantes a qualquer recurso contra o julgamento das propostas comerciais, os envelopes “Habilitação” dos até três primeiros colocados serão abertos imediatamente após encerrados os procedimentos relativos à fase de propostas. Caso contrário, a comissão de licitação marcará nova data para abertura.

**9.15** - Ocorrendo a desclassificação de todas as propostas ou a inabilitação de todos os licitantes, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de outras propostas ou nova documentação.

## **10 - DA AVALIAÇÃO, JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**10.1** - O julgamento desta licitação será feito pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

**10.2** - A comissão de licitação examinará as propostas para verificar se estão completas, se não ocorreram quaisquer erros na sua elaboração e se os documentos foram adequadamente assinados.

**10.3** - Erros aritméticos serão retificados de acordo com a seguinte base: se houver discrepância entre palavras e cifras prevalecerá o montante em palavras (por extenso). Se o proponente não aceitar a correção, sua proposta será rejeitada.

**10.4** - Na hipótese de oferta de preço unitário diferenciado para o mesmo serviço será considerado o menor preço.

**10.5** - Não serão levadas em consideração vantagens não previstas neste edital, nem ofertas de redução sobre a proposta que melhor tenha atendido os interesses da Administração Pública.

**10.6** - Serão rejeitadas as propostas que não atenderem a todas as condições deste edital, quer por omissão, quer por discordância, ou que apresentem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas em suas partes essenciais, de modo a ensejar dúvidas.

**10.7** - A comissão de licitação julgará e classificará as propostas, ordenando-as de forma crescente.



**IOPES**

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO E DOS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS  
INSTITUTO DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – IOPES

**10.8** - Será declarado vencedor o licitante que ofertar o menor preço global, observadas as condições do item seguinte.

**10.9** - Se a proposta melhor classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 10% (dez por cento) superior à melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

10.9.1 - Se as propostas forem julgadas no mesmo dia de sua abertura e estiver presente a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, a Administração irá convocá-la para em 24 (vinte e quatro) horas apresentar nova proposta, inferior àquela considerada vencedora do certame;

10.9.2 - Se as propostas não forem julgadas no mesmo dia de sua abertura ou se forem, mas não estiver presente a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, a Administração irá notificá-la, dando-lhe ciência inequívoca da configuração do empate e de seu direito de preferência, convocando-a para, em 24 (vinte e quatro) horas, apresentar nova proposta, inferior àquela considerada vencedora do certame;

10.9.3 - Exercido o direito de preferência por microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada convocada, será esta considerada detentora da melhor proposta no certame, sendo-lhe adjudicado o objeto;

10.9.4 - A Comissão deverá solicitar documentos que comprovem o enquadramento da licitante na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme regras estabelecidas neste edital;

10.9.5 - Não ocorrendo a contratação da microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada que apresentou a melhor proposta, na forma dos subitens anteriores, serão convocadas as microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas remanescentes, observada a ordem classificatória, para que exerçam seu direito de preferência;

10.9.6 - Caso não ocorra a contratação de microempresas, empresa de pequeno porte ou equiparada nos termos dos subitens anteriores, será declarada vencedora a licitante que houver ofertado a proposta originalmente vencedora do certame.

**10.10** - Na hipótese de apresentação de melhor proposta por microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do subitem anterior, lhe será adjudicado o objeto da licitação. Caso não seja apresentada proposta em melhores condições, o objeto licitado será adjudicado em favor do licitante originalmente vencedora do certame.

**10.11** - A comissão de licitação lavrará relatório circunstanciado dos trabalhos, apontando os fundamentos da classificação e da seleção efetuada e encaminhará o relatório de suas conclusões para homologação pelo (Secretário de Estado/ Dirigente de Órgão).

**10.12** - Serão desclassificadas as propostas que:

10.12.1 - Não atenderem as disposições contidas neste edital;



**IOPES**

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO E DOS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS  
INSTITUTO DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – IOPES

10.12.2 - Apresentarem preços simbólicos, irrisórios ou incompatíveis com os preços de mercado;

10.12.3 - Apresentarem cotação parcial ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes;

10.12.4 - Apresentarem preço global superior ao fixado neste edital.

**10.13** - Em caso de empate entre dois ou mais proponentes a comissão de licitação procederá ao sorteio, em sessão pública a ser realizada em local e data a serem definidos, para o qual todos os licitantes serão convocados.

**10.14** - Os proponentes serão notificados do resultado referente ao julgamento desta licitação por meio de comunicação pela Imprensa Oficial.

**10.15** - O órgão licitante poderá desclassificar propostas de licitantes até a assinatura do contrato, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se tiver conhecimento de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento da licitação que desabonem sua idoneidade ou capacidade jurídica, financeira, técnica ou administrativa.

## **11 - DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR O CONTRATO**

**11.1** - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

**11.2** - Após a homologação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

**11.3** - O IOPES poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 64, §1º, da Lei 8.666/93, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.

**11.4** - No ato de assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante toda a vigência do pacto.

**11.5** - Para efetivar a assinatura do contrato, o licitante vencedor deverá apresentar o comprovante de situação regular junto à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.

**11.6** - Àquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, serão aplicadas as sanções de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estabelecido em sua proposta e, ainda, suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual ou declaração de inidoneidade para de declaração de inidoneidade para licitar e contratar



**IOPES**

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO E DOS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS  
INSTITUTO DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – IOPES

com a Administração Pública, sem prejuízo das demais cominações legais, incluindo a sanção penal prevista no artigo 93 da Lei Federal nº. 8.666/93.

## **12 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**12.1** - Dos atos da Administração referentes a esta licitação cabem:

12.1.1 - Recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- (a) Habilitação ou inabilitação do licitante;
- (b) Julgamento das propostas;
- (c) Anulação ou revogação da licitação;
- (d) Rescisão do contrato a que se refere o inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93;
- (e) Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

12.1.2 - Representação à Diretoria Geral do IOPES no prazo de 05 (cinco) dias úteis da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do Contrato, nas hipóteses não previstas no Item anterior;

12.1.3 - Pedido de reconsideração da decisão do Secretário de Estado da Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos – SEGER pela aplicação da sanção de declaração de inidoneidade, no prazo de 10 (dez) dias da intimação do ato.

**12.2** - A intimação dos atos referidos no subitem 12.1.1, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", excluídos os relativos a advertência e multa de mora, e no subitem 12.1.3, será feita através da publicação na Imprensa Oficial, salvo para os casos previstos na letra "a" e "b", se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrado em ata.

**12.3** - O recurso previsto nas alíneas "a" e "b" no subitem 12.1.1 terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos.

**12.4** - Os recursos interpostos serão comunicados aos demais licitantes, que poderão impugná-los no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**12.5** - O recurso será dirigido ao Diretor Geral do IOPES, por intermédio da comissão de licitação, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso pela autoridade competente para proferir a decisão, sob pena de responsabilidade.

## **13 - DAS PENALIDADES**

**13.1** - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:



**IOPES**

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO E DOS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS  
INSTITUTO DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – IOPES

13.1.1 - Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

13.1.2 - Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do contrato;

13.1.3 - A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 13.2 deste edital e na Lei 8.666/93;

**13.2** - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

(a) advertência;

(b) multa compensatória por perdas e danos, no montante de até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;

(c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo não superior a 02 (dois) anos;

(d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “c”.

13.2.1 - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” deste item não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea “b”).

13.2.2 - Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas “c” e “d”, a autoridade competente submeterá sua decisão ao Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Estadual.

13.2.3 - Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais sanções administrativas.

13.2.4 - Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste item, competirá ao órgão promotor do certame proceder com o registro da ocorrência no CRC/ES, e a SEGER, no SICAF, em campo apropriado.

**13.3** - As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:



**IOPES**

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO E DOS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS  
INSTITUTO DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – IOPES

13.3.1 - Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

13.3.2 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

13.3.3 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº. 8666/93;

13.3.4 - O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

13.3.5 - Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93;

13.3.6 - O recurso administrativo a que se refere o subitem anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo.

**13.4** - Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;

**13.5** - Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;

**13.6** - Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

## **14 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE**

**14.1** - As condições de pagamento e os critérios de reajuste serão os estabelecidos na minuta de contrato anexa a este edital.

## **15 - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**15.1** - A participação do licitante nesta licitação implica aceitação de todos os termos deste edital.



**IOPES**

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO E DOS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS  
INSTITUTO DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – IOPES

**15.2** - O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**15.3** - É facultado à comissão ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

**15.4** - No caso de dúvida quanto à autenticidade de assinatura constante em documento apresentado por licitante, poder-se-á diligenciar no intuito de saná-la, inclusive concedendo prazo para o reconhecimento de firma.

**15.5** - Os licitantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela comissão, sob pena de desclassificação.

**15.6** - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

**15.7** - Na apreciação da documentação de habilitação e das propostas a comissão poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**15.8** - As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**15.9** - As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

**15.10** - A autoridade competente para aprovação do procedimento licitatório somente poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

**15.11** - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

**15.12** - A nulidade do procedimento licitatório induz a do contrato, ressalvando o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei 8.666/1993.

**15.13** - No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurada a ampla defesa e o contraditório.

**15.14** - O IOPES se reserva o direito de aumentar ou diminuir o objeto da presente licitação, nos limites fixados no art. 65 da Lei 8.666/93.



**IOPES**

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO E DOS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS  
INSTITUTO DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – IOPES

**15.15** - Decairá do direito de impugnar os termos do presente edital aquele que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes.

**15.16** - A representação dos licitantes somente será aceita por meio de Carta Credencial ou qualquer instrumento de mandato indicando representante legal para fins de Licitação, acompanhado do contrato social ou similar, sem o que não poderá o representante intervir em favor da licitante.

**15.17** - Poderão ser convidados a colaborar com a comissão, assessorando-a, quando necessário, profissionais de reconhecida competência técnica, integrantes ou não dos quadros da administração pública estadual, desde que não vinculados direta ou indiretamente a qualquer dos licitantes.

**15.18** - Caso as datas designadas para realização deste certame recaiam em dia não útil, e não havendo retificação de convocação, será o procedimento realizado no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário previstos.

**15.19** - Quem quiser se fazer representar deverá apresentar Carta Credencial conforme modelo constante do **Anexo II** deste edital, indicando representante legal para fins de Licitação.

**15.20** - Para dirimir controvérsias decorrentes deste certame o foro competente é o do Juízo de Vitória - Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, excluindo-se qualquer outro, por mais especial que seja.

**15.21** - Os casos não previstos neste edital serão decididos pela comissão.

**15.22** - É vedada a subcontratação do objeto licitado, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, não se responsabilizando o IOPES por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

Vitória-ES, 03 de maio de 2018.

---

**LUIZ CARLOS SALLES RODRIGUES**

Presidente da CPL/IOPES



**IOPES**

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO E DOS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS  
INSTITUTO DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – IOPES

***ANEXO I***

**TERMO DE REFERÊNCIA**

Os anexos deste Termo de Referência, listados abaixo, deverão ser solicitados na sede do IOPES, conforme item 1.1 do edital:

*ANEXO I – PARTIDO ARQUITETÔNICO*

*ANEXO II – RELATÓRIO DE SONDAGEM*

*ANEXO III – QUADRO RESUMO DE ÁREAS*

*ANEXO IV – MODELO DA DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE*

*ANEXO V – CRONOGRAMA MACRO*

*ANEXO VI – PROJETOS FORNECIDOS PELO IOPES (PROJETOS EM APROVAÇÃO)*

**TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE ELABORAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO E DE COMPLEMENTARES DE ENGENHARIA PARA REGULARIZAÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA AFLORDIZIO CARVALHO DA SILVA EM VITÓRIA-ES.**

## SUMÁRIO

1.	CONTEXTUALIZAÇÃO .....	3
2.	OBJETO .....	4
3.	ESPECIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS.....	8
4.	JUSTIFICATIVA LEGAL.....	10
5.	TIPO DE LICITAÇÃO/MODALIDADE.....	11
6.	CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS .....	12
7.	FASES DE PROJETO .....	14
8.	CONDIÇÕES GERAIS .....	18
9.	QUALIDADE DO PROJETO E SUSTENTABILIDADE .....	19
10.	OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA .....	23
11.	APROVAÇÕES E RESPONSABILIDADES.....	28
12.	PROPRIEDADE INTELECTUAL, DIREITOS PATRIMONIAIS E AUTORIZAÇÕES .....	29
13.	COMPATIBILIZAÇÃO DOS PROJETOS E PEÇAS TÉCNICAS .....	30
14.	ESPECIFICAÇÃO DOS MATERIAIS E ORÇAMENTO.....	32
15.	LEVANTAMENTO DE CAMPO E VERIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE DO QUE JÁ ESTÁ EXECUTADO... 34	
16.	ANÁLISES E REUNIÕES COM A CONTRATADA (ACOMPANHAMENTO E APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS E SERVIÇOS).....	35
17.	RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO DO PROJETO .....	37
18.	DEFINIÇÃO DO PARTIDO ARQUITETÔNICO .....	37
19.	CÓPIAS IMPRESSAS.....	39
20.	EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.....	39
21.	CONSÓRCIO x SUBCONTRATAÇÃO .....	40
22.	ENTREGAS.....	42
23.	ELEMENTOS TÉCNICOS DE PROJETOS .....	44
24.	PRAZOS, MEDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO.....	45
25.	EQUIPE TÉCNICA.....	45
26.	QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PARA HABILITAÇÃO .....	46
27.	ALTERAÇÕES NAS EQUIPES TÉCNICAS.....	46
28.	LISTA DE DOCUMENTOS ANEXOS.....	47
29.	REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	47

## 1. CONTEXTUALIZAÇÃO

- 1.1 A **Secretaria de Estado da Educação - SEDU** é um órgão de natureza substantiva e tem por finalidade a formulação e implementação das políticas públicas estaduais que garantam ao cidadão o direito à educação; a promoção dos diversos níveis, etapas e modalidades de educação ao seu nível de competência; a avaliação dos resultados da educação básica e a implementação da educação profissional de nível técnico.
- 1.2 Integram a estrutura organizacional da SEDU, em nível de gerenciamento, as seguintes subsecretarias:
- Subsecretaria de Estado de Educação Básica e Profissional;
  - Subsecretaria de Estado de Planejamento e Avaliação;
  - **Subsecretaria de Estado de Suporte à Educação;**
  - Subsecretaria de Estado de Administração e Finanças.
- 1.3 À Subsecretaria de Estado de Suporte à Educação compete o planejamento, coordenação, desenvolvimento, acompanhamento, controle e avaliação das ações de suporte às atividades educativas, compreendendo a assistência ao estudante por meio do transporte e alimentação escolar; **a ampliação e manutenção da rede física escolar**; o provimento de materiais e equipamentos às escolas; o desenvolvimento de projetos e ações relativas à tecnologia da informação; a gestão de serviços contínuos de aluguel de imóveis, limpeza e conservação de prédios escolares; e a vigilância patrimonial.
- 1.4 Subordinada à Subsecretaria de Estado de Suporte à Educação, tem-se a **Gerência de Rede Física Escolar (GERFE)**, unidade de execução programática que tem por competência realizar levantamentos, elaborar projetos e gerenciar a execução de obras e serviços nos prédios escolares estaduais, seja de forma direta ou através de serviços terceirizados.
- 1.5 Sob gerenciamento da GERFE está toda rede de ensino do Espírito Santo, composta por **583 unidades escolares e 12 unidades administrativas**, distribuídas em todo o território capixaba e atendendo diariamente a mais de 300 mil alunos. As atividades dessa Gerência visam proporcionar a tais unidades condições mais adequadas de funcionamento e, conseqüentemente, de aprendizagem aos alunos, bem como subsidiar a universalização da educação por meio da ampliação do atendimento com a construção de novas unidades.
- 1.6 O Termo de Referência ora apresentado delimita os objetivos e as diretrizes técnicas a serem observadas para elaboração de projetos e rquitetônico, projetos complementares de engenharia, levantamento topográfico e serviços de

sondagem para reforma, reforma e ampliação, reconstrução e construção de escolas da rede física estadual nos diversos municípios do Espírito Santo.

## 2. OBJETO

2.1 O presente Termo de Referência tem por objetivo definir as condições que disciplinarão a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos especializados de desenvolvimento e elaboração de projetos básicos detalhados de Arquitetura e Complementares de Engenharia para a ampliação da Escola Estadual Aflordízio Carvalho da Silva, localizada em Vitória ES, conforme **Planilha Orçamentária 735301** e o Partido Arquitetônico desenvolvido pelo IOPEs, conforme itens a seguir:

- Elaboração de As Built de arquitetura e instalações hidrossanitárias existentes;
- Elaboração de Projeto Arquitetônico Básico detalhado das edificações denominadas **Laboratórios, Auditório, Vestiários e Guarita** conforme partido arquitetônico previamente definido pelo IOPEs, aprovado pela SEDU e fornecido no **ANEXO I** deste termo de Referência. Nestes projetos deverão ser revisadas/atualizadas todas as especificações conforme tabela referencial de preços do IOPEs. Deverão ser revisados e se for o caso elaborado novos detalhes construtivos seguindo padrão de apresentação do FDE-SP ([www.fde.sp.gov.br](http://www.fde.sp.gov.br));
- Elaboração de projeto arquitetônico de adaptação das edificações existentes, acessos e implantação de toda Escola, considerando a compatibilização dos edifícios existentes às novas edificações, bem como o atendimento às Normas Técnicas e Legislações Vigentes, em especial à NBR 9050/2015 e Normas do Corpo de Bombeiros.
- Elaboração de Projetos Complementares Básicos detalhados das edificações denominadas **Laboratórios, Auditório, Vestiários e Guarita**, conforme partido arquitetônico previamente definido pelo IOPEs, aprovado pela SEDU e fornecido no **(ANEXO I)** deste termo de Referência. Os projetos complementares são os necessários para a construção do empreendimento e preconizados no Ato Normativo nº 52/01 do CREA, tais como: Projeto Arquitetônico, Projeto Estrutural de Concreto Armado e de Fundações Diretas e Indiretas (Geotécnico), Projeto de Estruturas Metálicas, Projeto Hidrossanitário, Projeto Elétrico, Projeto de Cabeamento Estruturado (Alarme, CFTV, Telefonia e Lógica), Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio e Projeto de SPDA;

- Elaboração de Projeto de Fundações e adaptação estrutural da base (cintas e baldrames) da **Quadra Poliesportiva e Castelo D'água**, conforme projeto padrão arquitetônico previamente definido pelo IOPES, aprovado pela SEDU e fornecido no **ANEXO I** deste termo de Referência;
- Elaboração de projetos complementares de adaptação das edificações/instalações existentes, acessos e implantação de toda Escola, considerando a compatibilização dos edifícios existentes às novas edificações, bem como o atendimento às Normas Técnicas e Legislações Vigentes, em especial à NBR 9050/2015 e Normas do Corpo de Bombeiros.
- Elaboração de projetos básico detalhado de paisagismo e urbanização, contemplando todos os serviços de projetos necessários para urbanização de áreas externas tais como: Projeto de Urbanização e Paisagismo, Projeto de Redes Elétricas, Projeto de Redes Hidrossanitárias (irrigação), Projeto de Drenagem, Projeto de Terraplanagem e Contenções (quando for o caso). O projeto de urbanização deverá seguir o novo estudo de implantação a ser fornecido pelo o IOPES. O projeto de urbanização deverá contemplar a implantação do novo Castelo D'água – projeto padrão IOPES.

O escopo dos serviços está detalhado a seguir e deverá estar totalmente compatibilizado, entre si e entre os demais:

### **2.1.1 Elaboração de AS BUILT das edificações existentes:**

- a) Os serviços técnicos, envolvendo a elaboração dos projetos de as built de arquitetura e complementares de engenharia contemplarão a execução de:
  - i. Levantamentos de dados;
  - ii. As built arquitetônico, baseado nas edificações e acessos existentes;
  - iii. As built de complementares de engenharia, baseado nas edificações, instalações, redes e acessos existentes;
  - iv. Memoriais descritivos contendo procedimentos;
- b) Todas as etapas listadas deverão seguir as recomendações constantes do Manual de Procedimentos para Elaboração de Projetos do IOPES, sob pena de descumprimento das condições contratuais estipuladas, sendo passível, portanto, de aplicação das penalidades previstas.

### **2.1.2 Elaboração de Projetos Básicos detalhados das edificações denominadas Laboratórios, Auditório, Vestiários e Guarita**

a) Os serviços técnicos, envolvendo a elaboração e desenvolvimento completo dos projetos básicos e detalhados de arquitetura e complementares de engenharia contemplarão a execução de:

- i. Levantamentos de dados;
- ii. Estudo preliminar arquitetônico, baseado no Partido Arquitetônico fornecido, adequando à legislação e Normas técnicas pertinentes;
- iii. Estudos preliminares dos projetos complementares;
- iv. Anteprojetos de arquitetura e complementares de engenharia;
- v. Projeto(s) básico(s) detalhado(s) na(s) especialidade(s) requerida(s) compatíveis entre si;
- vi. Memoriais descritivos contendo procedimentos;
- vii. Especificações técnicas de materiais e serviços;
- viii. Memórias de cálculo dos dimensionamentos;
- ix. Memórias de cálculo dos quantitativos por bloco, pavimento ou fase de obra;
- x. Planilhas orçamentárias com referência na tabela do LABOR/UFES, inclusive da parte civil da obra discriminada por itens – conforme modelo fornecido pelo IOPES;
- xi. Cronograma físico-financeiro de execução de obra.
- xii. Caderno de especificações.

b) Todas as etapas listadas deverão seguir as recomendações constantes do Manual de Procedimentos para Elaboração de Projetos do IOPES, sob pena de descumprimento das condições contratuais estipuladas, sendo passível, portanto, de aplicação das penalidades previstas.

### **2.1.3 Elaboração de Projetos Básicos detalhados das fundações e adequações que se façam necessária na estrutura de base (cintamentos e baldrames) do projeto da Quadra Poliesportiva e Castelo D'água Padrão da SEDU**

a) Os serviços técnicos, envolvendo a elaboração e desenvolvimento completo dos projetos básicos e detalhados de fundações e adequações estruturais a execução de:

- i. Projeto básico detalhado das fundações e adequações que se façam necessária na estrutura de base (cintamentos e baldrames) e compatibilizados com a demais disciplinas;
- ii. Memoriais descritivos contendo procedimentos;
- iii. Especificações técnicas de materiais e serviços;
- iv. Memórias de cálculo dos dimensionamentos;
- v. Memórias de cálculo dos quantitativos por bloco, pavimento ou fase de obra;
- vi. Planilhas orçamentárias com referência na tabela do LABOR/UFES, inclusive da parte civil da obra discriminada por itens – conforme modelo fornecido pelo IOPES;
- vii. Cronograma físico-financeiro de execução de obra.
- viii. Caderno de especificações.

b) Todas as etapas listadas deverão seguir as recomendações constantes do Manual de Procedimentos para Elaboração de Projetos do IOPES, sob pena de descumprimento das condições contratuais estipuladas, sendo passível, portanto, de aplicação das penalidades previstas.

#### **2.1.4 Elaboração de projetos de adaptação das edificações existentes:**

- a) Os serviços técnicos que envolvem esta etapa contemplarão a execução de:
- i. Levantamentos de dados;
  - ii. Elaboração de projeto de compatibilização dos edifícios existentes às novas edificações, instalações e acessos, bem como o atendimento às Normas Técnicas e Legislações Vigentes, em especial à NBR 9050/2015 e Normas do Corpo de Bombeiros;
  - iii. Adequação dos projetos existentes, tanto arquitetônico como os complementares de engenharia;
  - iv. Adequação da implantação/urbanização às normas vigentes;
  - v. Memoriais descritivos contendo procedimentos;
  - vi. Especificações técnicas de materiais e serviços;
  - vii. Memórias de cálculo dos dimensionamentos;
  - viii. Memórias de cálculo dos quantitativos por bloco, pavimento ou fase de obra;

- ix. Planilhas orçamentárias com referência na tabela do LABOR/UFES, inclusive da parte civil da obra discriminada por itens – conforme modelo fornecido pelo IOPES;
- x. Cronograma físico-financeiro de execução de obra.

b) Devem ainda considerar, durante a elaboração das adequações e das soluções de projeto, todos os elementos existentes no terreno e que sejam importantes para o desenvolvimento das soluções propostas.

### **3. ESPECIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1 O projeto completo deverá ser elaborado para área localizada à Av. Rubens Bley, Maruípe, Vitória– ES. A área deverá ser vistoriada pela proponente, que fornecerá uma declaração atestando que vistoriou o local e tem conhecimento de todas as condicionantes para elaboração dos projetos.

3.2 Estão previstos a execução de serviços em todos os blocos de edificação civil e mais a área externa à eles que compõem e configuram as instalações da Escola, organizados da seguinte forma:

a) Elaboração de As built de todas as edificações existentes.

- i. Bloco Administrativo,
- ii. Biblioteca,
- iii. Bloco de Salas de Aula,
- iv. Bloco de Apoio,
- v. Refeitório,
- vi. Bloco de Serviço,
- vii. Pátio Coberto,
- viii. Área externa, considerando: bicicletário, acessos e rampas, implantação da escola, castelo d'água e estacionamento.

b) Elaboração de Projetos Básicos detalhados de Arquitetura e Complementares de Engenharia, inclusive planilha orçamentária, para:

- i. Laboratórios
- ii. Auditório,
- iii. Quadra Poliesportiva,
- iv. Vestiários,
- v. Guarita,
- vi. Área externa, considerando: bicicletário, acessos e rampas, distribuição de água e energia, recolhimento e condução do

esgotamento sanitário e drenagem, urbanização, pavimentação e implantação da escola, estacionamento.

c) Análise, e adequação, se necessário, dos partidos arquitetônicos fornecidos pelo IOPES dos blocos:

- i. Laboratórios
- ii. Auditório,
- iii. Quadra Poliesportiva,
- iv. Vestiários,
- v. Guarita,
- vi. Área externa, considerando: bicicletário, acessos e rampas, implantação da escola e estacionamento.

d) Elaboração de projetos de adequação das edificações existentes às novas edificações, bem como às Normas Técnicas e Legislações Vigentes, em especial à NBR 9050/2015 e Normas do Corpo de Bombeiros. As edificações existentes são:

- i. Bloco Administrativo,
- ii. Biblioteca,
- iii. Bloco de Salas de Aula,
- iv. Bloco de Apoio,
- v. Refeitório,
- vi. Pátio Interno,
- vii. Área externa, considerando: bicicletário, acessos e rampas, implantação da escola e estacionamento.

e) Elaboração de projetos básicos detalhados de paisagismo e urbanização conforme estudo de implantação a ser fornecido pelo o IOPES, contemplando todos os serviços de projetos necessários para urbanização de áreas externas tais como:

- i. Projeto de Urbanização e Paisagismo,
- ii. Projeto de Redes Elétricas,
- iii. Projeto de Redes Hidrossanitárias e irrigação,
- iv. Projeto de Drenagem (inclusive no entorno das edificações existentes),
- v. Projeto de Terraplanagem e Contenções (quando for o caso).

- 3.3 Obs1: Os projetos deverão ser desenvolvidos conforme os Manuais de Apresentação de Projetos do IOPEs (Ainda não publicados e disponíveis para consulta interna por parte dos licitantes junto a Gerência de Projetos do IOPEs).
- 3.4 Obs2: Os detalhes a serem apresentados nos projetos de reforma, adequação, ampliação e urbanização deverão estar no padrão de apresentação do FDE-SP ([www.fde.sp.gov.br](http://www.fde.sp.gov.br))

#### 4. JUSTIFICATIVA LEGAL

- 4.1 A necessidade de elaboração de projetos ou a contratação de empresas especializadas para o fornecimento dos mesmos, por parte do IOPEs, se justifica pela obrigatoriedade da elaboração de projetos, minimamente básicos, para a contratação de obras públicas, respaldado pelo art. 7º, §2º, I da Lei nº 8.666/93. Trata-se, portanto, de atividade fundamental para a precisa caracterização da obra a ser executada, bem como de seu desempenho durante sua vida útil.
- 4.2 É censo comum que, com um projeto elaborado de forma correta e, estando ele completo, há grandes possibilidades de se ter uma obra executada dentro dos prazos e custos estimados inicialmente. Elaborar bons projetos pode, pelo menos em tese, reduzir as imprecisões na elaboração dos orçamentos, dos cronogramas e, por consequência, diminuir a necessidade de aditivos durante a execução das obras.
- 4.3 Porém, para a elaboração de projetos em nível adequado ao que estabelece a legislação vigente, às diversas normas e entendimentos, bem como as diretrizes do IOPEs, é necessário que haja uma dedicada interação entre a equipe técnica multidisciplinar, composta por profissionais das mais diversas especialidades da engenharia e arquitetura, com experiência comprovada e trabalhando em conjunto para atender a todas as condicionantes de projeto para obras públicas.
- 4.4 Neste ínterim, conforme estabelece a Lei Complementar – LC n.º 381, alterada pela LC n.º 645, o Instituto de Obras Públicas do Espírito Santo – IOPEs, tem competência para:

##### **LC N.º 645**

*[...]*

**Art. 11.** *O artigo 46 da Lei Complementar nº 381, de 28.02.2007, passa a vigorar com a seguinte redação:*

*Art. 46. Compete ao IOPEs:*

*I - elaborar estudos, projetos e orçamentos de construção, ampliação, reconstrução e reforma, direta ou indiretamente, dos prédios e demais obras públicas integrantes do patrimônio do Estado, observando o critério de padronização dos vários tipos de trabalho e as prioridades fixadas em conjunto com as Secretarias de Estado e demais órgãos da administração indireta;*

*II - firmar convênios, contratos, acordos e demais instrumentos congêneres com instituições públicas e privadas, visando à obtenção, pelo Governo do Estado, de recursos para construção, ampliação e reforma de prédios e demais obras públicas, observada a legislação vigente;*

*III - autorizar, permitir ou conceder obras públicas, situadas no âmbito de sua competência, observada a legislação vigente;*

*IV - prestar serviço técnico especializado aos municípios, mediante delegação, convênio ou contrato, com interveniência da SETOP;*

*V - provocar intercâmbio técnico com organizações similares, nacionais e internacionais;*

*VI - organizar, regulamentar e manter o registro do acervo técnico das edificações integrantes do patrimônio do Estado;*

*VII - elaborar normas, padrões técnicos e tabelas de preços para projetos, serviços de engenharia e obras públicas integrantes do patrimônio do Estado;*

*VIII - contratar, acompanhar, supervisionar e fiscalizar, direta ou indiretamente, os projetos e obras de construção, ampliação, restauração e reforma de prédios e demais obras públicas. (grifo nosso)*

- 4.5 Portanto, após ter recebido formalmente a demanda para atendimento à solicitação da Secretaria de Estado da Educação - SEDU, avaliado a complexidade envolvida no desenvolvimento do projeto em questão, verificado as demandas de projetos em execução no IOPES, bem como analisado a disponibilidade dos servidores especializados para a execução da tarefa, a Direção Geral da Autarquia optou pela contratação de empresa através de licitação para desenvolvimento dos projetos, amparada pelo **inciso VIII do art. 11 da LC n.º 645**.

## 5. TIPO DE LICITAÇÃO/MODALIDADE

- 5.1 A Lei nº 8.666/93 estabelece, em seu artigo 22, as modalidades de licitação, enquanto em seu artigo 23, descreve os critérios para a adoção das modalidades definidas no artigo anterior.
- 5.2 Conforme se observa nesta, quando se trata de obras e serviços de engenharia, a escolha da modalidade se baseia em função do valor estimado da contratação. Abaixo é apresentado, na **tabela 5**, quadro resumo com os critérios estabelecido na legislação:

Tabela 1. Critérios para definição de modalidade de licitação

Modalidade	Valor estimado da contratação
Convite	Até R\$ 150 mil
Tomada de preços	Até R\$ 1,5 milhão
Concorrência	Acima de R\$ 1,5 milhão

- 5.3 Como não há ainda o conhecimento do valor estimado para a contratação, é razoável afirmar que não há como determinar a modalidade da licitação.
- 5.4 Portanto, neste momento, não será possível esta definição. Tão logo se conheça o valor estimado para a contratação, a definição pela modalidade de licitação poderá ser feita, cabendo esta decisão à comissão de licitações da Autarquia e especificado no edital da licitação.
- 5.5 Em relação ao tipo, está sendo sugerido ser **MENOR PREÇO**, em **LOTE ÚNICO**, sob forma de **EXECUÇÃO INDIRETA** no regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL** para o objeto descrito no item **2. OBJETO** e detalhado neste Termo de Referência.

## 6. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1 A elaboração de projetos de Arquitetura e Complementares de Engenharia pode ser classificada como **Serviços de Engenharia**, conforme Orientação Técnica OT – IBR 002/2009 do Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas – IBRAOP.
- 6.2 Estão sendo ainda classificados como: **Elaboração de Projetos Básicos Detalhados de Arquitetura e Complementares de Engenharia**, conforme Instrução Normativa n.º 002/2.009-IOPES, publicada no DIO/ES em 09 de Julho de 2.009.
- 6.3 Deverão ser seguidas todas as definições e classificações contidas nos **Manuais de Procedimentos para Elaboração de Projetos e Serviços de Engenharia do IOPES**, bem como os procedimentos estabelecidos pela Gerência de Pesquisa, Estudos e Projetos – GPEP, este Termo de Referência e o Edital.
- 6.4 Ainda, acrescendo ao que já define os Manuais de Procedimentos para Elaboração de Projetos do IOPES, serão adotadas as seguintes classificações, relacionadas aos produtos que deverão ser entregues:
- 6.4.1 **Representação gráfica do objeto a ser executado:** ficará a cargo dos desenhos técnicos. Deverão ser elaborados de modo a permitir a visualização em escala adequada, mostrando formas, dimensões, funcionamentos e especificações, estando perfeitamente definidas em plantas, cortes, elevações, esquemas e detalhes, bem como, em metodologias executivas, estando em rigorosa observância às Normas Técnicas pertinentes e compatibilizadas entre si;
- 6.4.2 **Memoriais descritivos:** implicam em descrição detalhada do histórico do objeto projetado, na forma de texto, onde são apresentadas as soluções técnicas adotadas, bem como suas justificativas, necessárias ao pleno entendimento do projeto, complementando as informações contidas nos

desenhos. Fazem parte dos projetos e, portanto, **são de apresentação obrigatória;**

6.4.3 **Memórias de cálculo de dimensionamento:** descrevem de forma detalhada os parâmetros, premissas e critérios de cálculo e de projeto, adotados para o dimensionamento dos elementos, apresentando, de forma didática, todo o sequenciamento de cálculo adotado. Fazem parte dos projetos e, portanto, **são de apresentação obrigatória;**

6.4.4 **Memórias de cálculo de quantitativos:** assim como as memórias de cálculo, descrevem de forma detalhada os parâmetros, premissas e critérios de cálculo dos quantitativos. Deverá ser elaborado e apresentado conforme define o Manual de Elaboração de orçamento. São parte integrante dos orçamentos, portanto, **de apresentação obrigatória.**

6.5 O desenvolvimento da disciplina de Arquitetura será caracterizado por 06 (seis) fases. Todas elas constituem etapas sucessivas devendo, ao final de cada uma, verificar a compatibilidade com a anterior e com as normas e legislações pertinentes. São elas:

6.5.1 Partido Arquitetônico (fornecido pelo IOPEs – Anexo I deste TR);

6.5.2 Estudo Preliminar;

6.5.3 Anteprojeto;

6.5.4 Projeto Legal (já aprovado pelo IOPEs, junto à PMV);

6.5.5 Projeto Básico; e

6.5.6 Detalhamentos Necessários

Sendo que, para este caso específico, o Partido Arquitetônico, encontra-se elaborado e servirá, após avaliação de sua compatibilidade técnica e normativa pela contratada, para o desenvolvimento das demais fases. O Projeto legal simplificado já encontra-se aprovado junto à Prefeitura municipal de Vitória.

6.6 As disciplinas complementares de engenharia, também se constituem de etapas sucessivas, valendo-se, portanto, de todas as regras descritas anteriormente. São constituídas por 05 (cinco) fases, sendo:

6.6.1 Estudo Preliminar;

6.6.2 Anteprojeto;

6.6.3 Projeto Legal – quando aplicável;

6.6.4 Projeto Básico; e

6.7 Detalhamentos Necessários

- 6.8 Cada fase relacionada nos subitens 6.5 e 6.6 estão detalhadas nos Manuais de Procedimentos para Elaboração de Projetos e Serviços de engenharia do IOPES, sendo complementadas no item **7. FASES DE PROJETO**.

## **7. FASES DE PROJETO**

- 7.1 Todas as fases do projeto se caracterizam como etapas sucessivas de coleta de informações, realização de análises e elaboração de produtos. Ao final de cada fase, deve-se:

- a) Avaliar a compatibilidade do que foi produzido com o Programa de Necessidades, legislação e normas técnicas pertinentes à tipologia construtiva;
- b) Avaliar a compatibilidade do que foi produzido com as etapas correspondentes dos projetos complementares;
- c) Realizar as reformulações necessárias à concretização da presente etapa, compatibilizada com o programa de necessidades e projetos das demais disciplinas, de forma a evitar futuras modificações que possam onerar o custo do projeto e/ou execução da obra;
- d) Elaborar o conjunto de informações necessárias para o pleno desenvolvimento da etapa subsequente.

### **7.2 Partido Arquitetônico:**

- 7.2.1 Constitui a configuração inicial da solução arquitetônica proposta para a obra, considerando as principais exigências contidas no programa de necessidades, nas premissas normativas e legais.
- 7.2.2 Deve ser apresentado através de desenhos técnicos preliminares como: Implantação geral, plantas de ambientação com pré-dimensionamento, planta de cobertura, perspectivas e/ou maquete de massas, definição preliminar de acabamentos das fachadas.
- 7.2.3 O Memorial Justificativo e Descritivo, devem apresentar informações do sítio de implantação, interferências encontradas no levantamento de campo; insolação e ventos predominantes, justificativa do partido arquitetônico (índices urbanísticos x condicionantes ambientais), definição de diretrizes sustentáveis (captação águas pluviais, reuso de água, tratamento de esgoto compatibilizado com as redes existentes, iluminação em LED, energias renováveis, separação de resíduos sólidos, outros pertinentes ao empreendimento).

- 7.2.4 Deve ainda receber a aprovação prévia do cliente, antes de se iniciar a etapa subsequente e será utilizado para nortear o desenvolvimento do Estudo Preliminar de Arquitetura e Estudo Preliminar dos Projetos Complementares.
- 7.2.5 Para este caso específico, o Programa de Necessidades da arquitetura está sendo representado pelo Partido Arquitetônico já desenvolvido pelo IOPEs e aprovado pela SEDU (Anexo 01).

### 7.3 **Estudo preliminar:**

- 7.3.1 Consiste na representação gráfica compatibilizada da planta de situação, planta de implantação (considerando os elementos como estacionamentos, acessos, subestação, central de gás, castelo d'água, cisternas, quadras, entre outros), plantas baixas por pavimento, planta de cobertura, cortes gerais, fachadas principais com especificação preliminar de revestimentos.
- 7.3.2 Contempla a adequação do Partido Arquitetônico às necessidades apresentadas pelas disciplinas de engenharia, complementares à arquitetura (minimamente: pré-forma de estrutura e diretriz macro para instalações).
- 7.3.3 Deve estar compatibilizado com as exigências dos órgãos competentes, do Programa de Necessidades, das diretrizes para elaboração de projetos e da verificação da compatibilização entre as disciplinas.
- 7.3.4 Nesta fase deverão ser feitas as consultas prévias de viabilidade nas concessionárias para fornecimento dos serviços públicos.

### 7.4 **Anteprojeto:**

- 7.4.1 É o resultado da união e compatibilização de todas as fases anteriores.
- 7.4.2 Constitui um conjunto de desenhos, especificações técnicas e memórias de cálculo, que representam com mais clareza e personalidade a volumetria, o dimensionamento dos ambientes e dos principais elementos das disciplinas de engenharia.
- 7.4.3 Apresenta os detalhes funcionais, a interligação, a interdependência e a convivência das soluções apresentadas por todas as disciplinas que estão sendo desenvolvidas contemplando a representação gráfica nos elementos que constituem esta fase.
- 7.4.4 Constitui ainda a configuração final da solução arquitetônica proposta para a obra. Servirá de base para a elaboração dos projetos legais para prefeitura, vigilância sanitária, corpo de bombeiros, entre outros.

## 7.5 **Projeto Legal:**

- 7.5.1 Apesar de não estar claramente definida na lei 8.666/93 como uma fase, o projeto legal deve ser considerado como de fundamental importância para o desenvolvimento das demais etapas, pois dela provêm o atendimento aos diversos regramentos técnicos exigidos pelos órgãos que detêm as competências para tal.
- 7.5.2 Segundo a NBR 13.532/1995, constitui de informações necessárias e suficientes ao atendimento das exigências legais para os procedimentos de análise e de aprovação do projeto legal e da construção. Deverá ser submetido, quando aplicável, a:
- a) Órgãos públicos estaduais, municipais e federais;
  - b) Concessionárias de fornecimento de serviços públicos;
  - c) Conselhos de patrimônio artísticos e histórico;
  - d) Autoridades de proteção do meio ambiente;
  - e) Entre outros.
- 7.5.3 Apesar da NBR citada acima, destacar o projeto legal somente na disciplina de arquitetura, é importante observar que há a necessidade de se estender esta fase a algumas disciplinas de engenharia, que apresentam a obrigatoriedade de aprovação nos órgãos competentes.
- 7.5.4 Desta forma, o Projeto legal arquitetônico é a formatação do Anteprojeto às exigências dos órgãos específicos (prefeituras, vigilância sanitária, corpo de bombeiros), quanto à apresentação e representação gráfica
- 7.5.5 Sem dúvidas, o não cumprimento desta etapa, imprime ao projeto, incerteza quanto ao cumprimento dos requisitos de conformidade com as diversas legislações dos órgãos competentes, podendo, inclusive inviabilizar sua realização.
- 7.5.6 Portanto, diante do exposto, esta fase será obrigatória e, caso a CONTRATADA apresente qualquer solução que destoe da exigência da legislação, deverá, **imediatamente**, adequar o projeto ao que é exigido, sem quaisquer custos adicionais, mesmo que já tenha havido o aceite do projeto pelo IOPES.
- 7.5.7 Para este caso específico, o Projeto Legal Simplificado encontra-se em aprovação junto à Prefeitura Municipal de Vitória.

## 7.6 **Projeto Básico:**

- 7.6.1 Conforme define a lei 8.666/93, Projeto Básico é o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para

caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação. Deve ser elaborado com base nas normas técnicas e legislação vigente, nas indicações de programa de necessidades e de estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento.

7.6.2 Deve ainda, possibilitar a apuração e avaliação dos custos da obra bem como a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos:

- a) Projetos legais devidamente aprovados nos órgão competentes;
- b) Documentos de tratamento ambiental com a respectiva licença ambiental prévia, quando for o caso (art. 12, VII da Lei nº 8.666/93; Resolução CONAMA nº 237/97);
- c) Projetos de arquitetura e engenharia com respectivos programas de necessidades, estudos de viabilidade, desenhos e memoriais descritivos (art. 6º, IX, "a" e "b" da Lei nº 8.666/93) compatibilizados entre si;
- d) Especificações de Serviços e de materiais a serem utilizados no empreendimento (art. 6º, IX, "c" da Lei nº 8.666/93);
- e) Cronograma Físico-financeiro do empreendimento (Art. 40, XIV, "b" da Lei nº 8.666/93);
- f) Orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados (art. 6º, IX, "f" e 7º, §2º, II da Lei nº 8.666/93).

7.6.3 Deve estabelecer com precisão, através de seus elementos constitutivos, todas as características, dimensões, especificações, quantidades de serviços e de materiais, os custos e o prazo necessários à execução da obra, evitando assim, alterações e adequações durante a elaboração do projeto executivo ou durante a realização das obras.

7.6.4 Somada ao que está definida na Lei nº 8.666/93, a orientação técnica OT – IBR 001/2016 do Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas – IBRAOP, avança um pouco mais na definição desta etapa de elaboração de projetos, devendo ser seguida em sua integralidade.

**7.6.5** Portanto, a **Lei de Licitações define com clareza que o projeto básico não é apenas um conjunto de peças gráficas**, ele engloba também lista de materiais, especificações técnicas de produtos e serviços, memórias de cálculo e de dimensionamento, orçamento, cronograma físico e financeiro e tudo mais que possa subsidiar o processo de montagem da

licitação, de gestão e execução, devendo haver a compatibilidade entre todos os seus elementos constituintes (peças gráficas, descritivas, memórias de cálculo, planilhas orçamentárias, entre outros).

## 7.7 **Detalhamento:**

7.7.1 É uma complementação de forma mais detalhada, do projeto básico, com todas as informações necessárias de forma a possibilitar uma orçamentação fidedigna da obra. Nesta etapa, são produzidos os documentos necessários à melhor compreensão dos elementos do projeto para sua execução e orçamentação.

Neste documento devem constar todas as informações pertinentes à caracterização de equipamentos, peças e sistemas de instalação de forma a garantir seu perfeito funcionamento, e demais informações dos elementos da obra que se façam necessários.

7.7.2 O detalhamento configura documento técnico capaz de atender a todas as exigências suficientes e necessárias à caracterização do objeto (obra) e suas especificações, definição de metas e prazos para planejamento da execução e operação da obra concluída.

7.7.3 Portanto, **não se trata de novo projeto ou nova concepção**, mas sim, de detalhamento das soluções concebidas no projeto básico que já não foram detalhadas anteriormente.

## 8. CONDIÇÕES GERAIS

8.1 Os serviços e as quantidades estimadas estão apresentados no **ANEXO IV – QUANTITATIVO ESTIMADO**. Foram especificadas e quantificadas tendo como base:

- a) O partido arquitetônico da ampliação da Escola desenvolvido pelo IOPES;
- b) O projeto de implantação da escola;
- c) Ato Normativo nº 52/01 do CREA;
- d) Necessidades de elaboração de projetos, identificadas ao longo do tempo pelo IOPES;
- e) Programa de necessidades da SEDU;
- f) Outras.

8.2 Deverá ser seguida a legislação urbanística vigente e todas as Normas Brasileiras Registradas (NBR) da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), pertinentes a cada projeto e vigentes na data do recebimento definitivo dos

mesmos, principalmente quanto às leis de uso e ocupação do solo e planos diretores dos diversos municípios do Estado do Espírito Santo, se houver.

8.3 **Fazem parte do Escopo desta contratação todos os Estudos de Impacto de Vizinhança - EIV e de Impacto Ambiental, bem como demais estudos previstos na legislação vigente que se fizerem necessários para aprovação legal dos projetos.**

8.4 Os projetos deverão ser desenvolvidos conforme orientações e definições contidas nos Manuais de Apresentação de Projetos do IOPES, bem como, no fluxo de trabalho EDMS – *Electronic Document Management System*.

Além das orientações definidas nos manuais, deverão ser atendidas todas as normas técnicas aplicáveis a elaboração dos projetos além, é claro, das exigências de cada um dos órgãos de aprovação, tais como: Prefeituras Municipais, Corpo de Bombeiros, Concessionárias de Energia, água e esgoto, entre outros;

8.5 Em caso de ser identificada qualquer divergência entre as definições contidas neste Termo de Referência e nos Manuais referenciais publicados pelo IOPES, a Autarquia deverá ser consultada para dirimir a dúvida.

## 9. QUALIDADE DO PROJETO E SUSTENTABILIDADE

9.1 Os projetos deverão ser concebidos, elaborados, verificados e dimensionados em estrita observância a todas as normas técnicas aplicáveis, as legislações pertinentes e normativas, diretrizes dos órgãos competentes, bem como as boas práticas da engenharia de projetos.

9.2 Deverão considerar sempre a qualidade técnica, os requisitos de segurança, funcionalidade, adequação ao interesse público, economia, facilidade na execução da obra, conservação, manutenção, durabilidade, adaptações para portadores de necessidades especiais.

9.3 Deverão ainda ser utilizadas técnicas que melhor aproveitem os recursos naturais, possibilitando um menor consumo de água e de energia, inclusive em relação à climatização e iluminação, também disponibilizando ventilação cruzada e iluminação natural ao maior número possível de ambientes, em resposta, principalmente, às condições climáticas locais.

9.4 Além do que estabelece o Ato Normativo nº 52/01 do CREA, os Manuais de Procedimento para Elaboração de projetos do IOPES, deverão ainda ser elaborados os seguintes projetos:

#### **9.4.1 ARQUITETURA:**

- a) Luminotécnica;
- b) Programação Visual e Sinalização;
- c) Paisagismo e Urbanização;
- d) Tratamento Acústico, em caso de auditórios;
- e) Projeto de alvenaria;
- f) Entre outros necessários.

#### **9.4.2 ESTRUTURAS E FUNDAÇÕES DE CONCRETO ARMADO:**

- a) Projeto Geotécnico;
- b) Contenções;
- c) Projeto de estruturação de platibanda;
- d) Outros detalhes e equipamentos previstos pela arquitetura Ex.: tabelas de basquete, cisternas, etc.
- e) Entre outros necessários.

#### **9.4.3 ESTRUTURAS METÁLICAS:**

- a) Guarda-corpos, corrimãos, grades, alambrados e telas especiais, ou seja, quando estiver fora do padrão usual;
- b) Passarelas;
- c) Estruturas auxiliares para apoio e sustentação de elementos arquitetônicos (brises, outros);
- d) Estruturas auxiliares para fechamentos que forem determinados projeto arquitetônico (Vedação de fachada em materiais diferentes de alvenaria)
- e) Estruturação de coberturas (as terças deverão aparecer nesse projeto, independente fazerem parte da estruturação do telhado ou apenas servirem de apoio para as telhas);
- f) Entre outros necessários.

#### **9.4.4 INSTALAÇÕES PREDIAIS:**

- a) Sistema de Proteção Contra Descargas Atmosféricas – SPDA e Aterramento;
- b) Sistema de detecção e Alarme de incêndio – SDAI (infraestrutura e cabeamento);
- c) Hidrossanitárias:

- Hidráulica: sistema de aproveitamento de águas pluviais e irrigação;
- Sanitárias: águas pluviais.
- d) Prevenção e Combate contra Incêndio:
  - Sistema de detecção e alarme de incêndio - SDAI;
- e) Controle de Acesso (previsão);
- f) Sistema de Alarme e Circuito Fechado de Televisão – CFTV;
- g) Armazenamento e distribuição de gás liquefeito de petróleo – GLP (caso necessário);
- h) Transporte vertical – Elevadores (caso necessário);
- i) Entre outros necessários.

#### **9.4.5 CLIMATIZAÇÃO:**

- a) Ar condicionado;
- b) Renovação de ar;
- c) Exaustão;
- d) Ventilação;
- e) Entre outros necessários.

#### **9.4.6 IMPERMEABILIZAÇÃO;**

**OBS:** Está incluso no escopo dos projetos a serem entregues pela contratada o projeto de impermeabilização de todos os blocos novos: Laboratórios, Auditório, Vestiários e Guarita e **também da Quadra Poliesportiva e Castelo D'água Padrão SEDU.**

#### **9.4.7 TERRAPLENAGEM;**

#### **9.4.8 OUTROS DOCUMENTOS:**

- a) Caderno de especificações;
- b) Fluxogramas considerados nos projetos;
- c) Memoriais descritivos;
- d) Memórias de cálculo;
- e) Planilha orçamentária;
- f) Cronograma físico-financeiro;
- g) Entre outros necessários.

- 9.5 Todos os ambientes devem atender aos níveis de conforto térmico, acústico (temperatura, umidade, ventilação, iluminação natural e artificial, nível de ruídos, além de outros), assim como de segurança, de acordo com as orientações da Organização Mundial de Saúde - OMS, normatização pertinente da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e os conceitos de Acessibilidade Universal, empregando, caso necessário, manta isolante térmica (manta subcobertura) na cobertura e outras providências similares.
- 9.6 De forma geral, os projetos deverão apresentar as seguintes qualidades:
- 9.6.1 Economicidade através de soluções construtivas racionais;
  - 9.6.2 Flexibilidade das instalações, estruturas e layout;
  - 9.6.3 Funcionalidade e adequação do prédio, considerando a relação entre os ambientes, o layout dos moveis, a disposição e as instalações dos equipamentos;
  - 9.6.4 Adequação às condições climáticas, visando o conforto ambiental e a eficiência energética;
  - 9.6.5 Atendimento as exigências das concessionárias de redes de infraestrutura locais, a fim de que haja compatibilização entre todos os sistemas existentes e previstos;
  - 9.6.6 Pleno acesso e implantação de facilidades para atendimento a pessoas portadoras de necessidades especiais (tanto usuários quanto servidores);
  - 9.6.7 Especificação de materiais de longa durabilidade, que demandem pouca manutenção e que guardem, dentro da possibilidade, compatibilidades com os constantes da Tabela Referencial do LABOR/UFES;
  - 9.6.8 Simplicidade de soluções de infra-estrutura, reduzindo os custos de manutenção.
- 9.7 Quanto ao projeto estrutural (concreto, aço e fundação), é de responsabilidade do projetista conhecer todas as instalações e utilidades a serem implantadas na edificação, que sejam condicionantes na escolha e dimensionamento do esquema estrutural.
- Ainda, deve conhecer a flexibilidade de utilização desejada no projeto arquitetônico, para que eventuais alterações de distribuição interna, não venham a ser inviabilizadas, por questões estruturais. Deve conhecer as possibilidades futuras de ampliação de área e alteração de utilização da edificação, conhecer o prazo fixado para a execução da obra.
- O projeto deverá ser desenvolvido após estudos de diversas opções estruturais, analisando vantagens e desvantagens de cada uma, sob o ponto de vista de

viabilidade técnica, econômica e de execução. Para tanto, é de responsabilidade do projetista, informar-se acerca das características do local da obra no tocante a:

- 9.7.1 Tipo e custo da mão-de-obra disponível;
- 9.7.2 Tipo e custo dos materiais disponíveis;
- 9.7.3 Disponibilidade de equipamentos;
- 9.7.4 Possibilidade de utilização de técnicas construtivas.

Está incluso no escopo desta disciplina a avaliação de conformidade do projeto, conforme estabelece o item 5.3 da NBR 6118:

*"5.3.1 A avaliação da conformidade do projeto deve ser realizada por profissional habilitado, independente e diferente do projetista, requerida e contratada pelo contratante, e registrada em documento específico que acompanhará a documentação do projeto (...)."*  
(NBR6118)

- 9.8 Os materiais e equipamentos a serem especificados deverão ter baixo consumo de água e/ou energia, empregando nos projetos, vasos sanitários com baixo consumo de água por descarga, torneiras e chuveiros com limitadores de vazão.
- 9.9 Os projetos devem considerar o reaproveitamento das águas pluviais para sanitários e áreas externas.
- 9.10 Na área de instalações elétricas, deverá ser avaliado o uso de luminárias com calhas espelhadas, com reatores de alto fator de potência, lâmpadas com alta eficiência luminosa, motores e equipamentos elétricos com alta eficiência energética, além de outros.

## 10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1 Elaborar todos os projetos, especificações, memoriais descritivos, de cálculo do dimensionamento, caderno de especificações, orçamento, peças gráficas, isto é, toda a documentação técnica contratada deverá ser elaborada em estrita observância a todas as normas técnicas aplicáveis, às legislações pertinentes, às normas e diretrizes dos órgãos competentes, bem como às boas práticas na engenharia de projetos.
- 10.2 Garantir que os serviços sejam executados em acordo com todos os **Manuais de Apresentação de Projetos e no Manual EDMS**, inclusive suas alterações/revisões, disponível no Portal do IOPES ([www.iopes.es.gov.br](http://www.iopes.es.gov.br)) e com as condições contratuais.
- 10.3 Executar todos os serviços em conformidade com a legislação ambiental e, no que couber ao contrato, o que dispõe o DECRETO 2.830-R de 19 de agosto de 2011.

- 10.4 Solicitar a aprovação do IOPEs para execução de serviços necessários, não constantes do escopo do contrato ou procedimentos fora dos manuais publicados;
- 10.5 Propor ao IOPEs alternativas técnicas para solução de problemas que venham ocorrer no transcurso dos serviços, levando em consideração os aspectos técnicos e econômicos envolvidos de modo a reduzir incertezas.
- 10.6 Contratar pessoal devidamente habilitado para a função a ser exercida para a execução dos serviços, em seu nome, observando rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, única empregadora.
- 10.7 Providenciar transporte, alimentação e hospedagem dos seus empregados às suas expensas, bem como guarda e/ou vigilância dos equipamentos utilizados.
- 10.8 Atender rigorosamente as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho.
- 10.9 Fiscalizar os seus funcionários e/ou terceiros, quanto às exigências das Normas Reguladoras sobre Segurança e Medicina do Trabalho, vigentes.
- 10.10 Responsabilizar-se por quaisquer casos atípicos não mencionados neste termo de referência e apresentar à fiscalização para que seja feita, por esta, a sua definição e/ou determinação.
- 10.11 Atender o que determina a Lei 12.846/2.013 – Lei anticorrupção.
- 10.12 Aplicar aos serviços ainda não iniciados as normativas atualizadas, para o caso de revisões e/ou alterações das normas técnicas necessárias à execução dos serviços, sem ônus para o IOPEs.
- 10.13 Desenvolver os estudos, documentos técnicos e/ou peças gráficas contendo todos os elementos gráficos e textuais preconizados nas normas técnicas aplicáveis ao escopo do contrato, nos padrões estabelecidos pela Autarquia nas exigências da Lei 8.666/93.
- 10.14 Entregar todos os documentos técnicos produzidos dentro dos padrões para inserção no sistema ON-BASE (em formato digital e planilha GRD em formato \*.xls) ao setor responsável no IOPEs, conforme discriminado no Manual EDMS disponível no Portal da Autarquia ([www.iopes.es.gov.br](http://www.iopes.es.gov.br)), menu "Faça Certo".
- 10.15 A empresa deve primar para que as informações prestadas não conduzam o IOPEs, ou qualquer servidor, a decisões inadequadas ou que transgridam as legislações vigentes.
- 10.16 Produzir e manter atualizado o Relatório de Planejamento e acompanhamento da evolução dos serviços. A versão inicial deverá ser entregue, na reunião de partida, ao Gestor/Fiscal do contrato impressa e em meio digital editável. Nesta reunião ocorrerá, ainda, a definição da periodicidade para entrega das atualizações do relatório à gestão/fiscalização do contrato. Deverá ser entregue atualizado,

independentemente da definição da periodicidade, sempre que solicitado pelo IOPES e conterà, minimamente:

- 10.16.1 Matriz de Responsabilidades e de contatos;
- 10.16.2 Cronograma atualizado do planejamento e andamento dos serviços, sob a forma de Diagrama de *Gantt*, demonstrando graficamente a situação da execução do contrato comparada ao que foi anteriormente definido.
- 10.17 Tanto a empresa contratada, quanto seus respectivos profissionais responsáveis pela elaboração dos projetos e orçamento estão obrigados a cumprir integralmente o que determina este Termo de Referência, bem como, as normas técnicas e legislações pertinentes, sob pena de serem aplicadas as penalidades previstas.
- 10.18 Deverá ser considerada sempre, na elaboração dos projetos, a qualidade técnica, os requisitos de segurança, funcionalidade, adequação ao interesse público, economia, facilidade na execução da obra, conservação, manutenção, durabilidade, adaptações para portadores de necessidades especiais, realizando sempre os serviços de forma meticulosa buscando a obtenção da integração entre todos.
- 10.19 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços objeto deste documento.
- 10.20 Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes, ou que vierem a incidir, sobre o objeto do Contrato, bem como, responsabilizar-se, direta e indiretamente, por todas as despesas decorrentes da execução destes serviços, tais como: equipamentos, ferramentas, transporte de equipamento e pessoal, para os locais dos serviços; plotagem, impressão, aquisição de todos os materiais de consumo necessários, entre outros.
- 10.21 Designar preposto, com formação técnica a ser aceito pelo IOPES, para representá-la na execução do Contrato e até a conclusão e entrega do respectivo serviço, mantendo-o à disposição da autarquia, para representá-la, assim que convocado.
- 10.22 Acatar todas as exigências do IOPES, sujeitando-se a sua ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- 10.23 Cumprir todas as orientações do IOPES para a fiel prestação dos serviços.
- 10.24 Iniciar a execução dos serviços somente depois de autorizado pelo IOPES. Será emitida autorização para início de cada etapa de projeto, portanto, só poderá ser iniciada a posterior após a anterior ter sido aprovada pelo IOPES, salvo nos casos

previstos neste Termo de referência. A comunicação da aprovação, da continuidade ou da interrupção dos serviços se dará, exclusivamente, pelo Gestor/Fiscal designado para o contrato.

- 10.25 Reparar, corrigir ou substituir pranchas e documentos, às suas expensas, no total ou em parte, nas quais se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da não observação das normas técnicas vigentes, visto que rasuras nunca serão admitidas.
- 10.26 A empresa contratada e seus respectivos profissionais são responsáveis pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, dolo ou omissão na execução destes serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade mesmo existindo fiscalização, acompanhamento, aceitação ou aprovação por parte do IOPES.
- 10.27 Manter, durante a vigência do Contrato, as condições de habilitação e qualificação necessárias para a contratação com a Administração Pública, apresentando sempre que exigidos os comprovantes de regularidade fiscal, jurídica, técnica e econômica.
- 10.28 Comunicar ao IOPES, com antecedência mínima de 72 horas, os motivos, devidamente justificados, que eventualmente impossibilitem a prestação dos serviços no prazo estipulado, apresentando novo cronograma com os prazos recalculados. Ficará a cargo do IOPES, aceitar ou não, as alegações apresentadas e, em caso de não aceitação, a empresa poderá ser penalizada.
- 10.29 Comunicar ao IOPES, por escrito, toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada durante a prestação dos serviços.
- 10.30 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações assumidas no Contrato.
- 10.31 Utilizar boa prática, atender as normas técnicas pertinentes, códigos de obras e edificações, normas técnicas das empresas concessionárias e órgãos de fiscalização, conforme as instruções e manuais técnicos dos materiais e equipamentos especificados em projetos e orientações específicas do IOPES, mantendo coerência e integração entre eles.
- 10.32 Instruir todas as providências para obter a viabilidade da execução dos projetos objetos do certame, junto às autoridades competentes para tanto.
- 10.33 Cumprir as exigências dos órgãos competentes com relação aos serviços, inclusive responsabilizando-se por todos os ônus decorrentes.
- 10.34 A contratada deverá promover o acompanhamento dos projetos elaborados nos órgão competentes, até a completa aprovação destes, se responsabilizando pelo

cumprimento dos prazos e condições estabelecidas, bem como pelos custos oriundos do não atendimento ao que foi exigido.

- 10.35 Responsabilizar-se, ressarcindo todo e qualquer dano ao IOPES ou a terceiros, em decorrência de ação ou omissão sua ou de seu empregado ou contratado.
- 10.36 Manter e exigir de seus empregados sigilo sobre dados que porventura venha a ter conhecimento por força da contratação.
- 10.37 Responder, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinentes ao contrato administrativo, que venham a ser solicitados pelo contratante.
- 10.38 Responsabilizar-se por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da presente contratação. A inadimplência da contratada, com referência a esses encargos não transfere ao IOPES a responsabilidade por seu pagamento.
- 10.39 É expressamente vedada a contratação de qualquer agente público pertencente ao quadro de pessoal, efetivo ou designação temporária, do IOPES durante a vigência deste contrato administrativo.
- 10.40 A contratada não poderá invocar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe relativo à execução do objeto, responsabilizando-se por quaisquer ônus decorrentes destes fatos.
- 10.41 A contratada fica proibida de veicular e comercializar os produtos gerados, relativos à prestação dos serviços de que trata o objeto deste Termo de Referência.
- 10.42 A contratada não poderá divulgar nem fornecer dados ou informações obtidas em função do vínculo contratual estabelecido, tampouco utilizar o nome do IOPES para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com prévia e expressa autorização da autarquia.
- 10.43 A Contratada deverá providenciar as Anotações ou Registros de Responsabilidades Técnicas – ARTs ou RRTs, junto aos órgãos reguladores da profissão – CREA ou CAU, referentes à todas atividades técnicas, objeto deste Termo de Referência, devendo apresentar ao IOPES, no início de cada atividade, uma via das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) ou os Registros de Responsabilidade Técnica (RRT), devidamente quitadas.
- 10.44 A empresa contratada deverá ter disponibilidade técnica, instalações e aparelhagem adequadas para a elaboração dos projetos, estudos e/ou serviços, de acordo com as Ordens de Serviço, e estar mobilizada com equipe suficiente e capaz de elaborar todos os projetos e serviços necessários simultaneamente, sem comprometimento da qualidade dos mesmos.

- 10.45 As fases dos projetos só poderão ser desenvolvidas após a emissão, pela empresa contratada, de Declaração de Compatibilidade Técnica e Normativa do Partido Arquitetônico fornecido pelo IOPEs.

## **11. APROVAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

- 11.1 A aprovação e ou aceite dos serviços pelo IOPEs não exige a contratada, nem os respectivos autores dos projetos, das responsabilidades estabelecidas pelas normas, regulamentos e legislação pertinentes às atividades profissionais e à prestação de serviços para a Administração Pública.
- 11.2 Após a aprovação e a legalização de todos os projetos nos órgãos competentes, os referidos projetos não mais poderão ser alterados substancialmente.
- 11.3 Os custos diretos e indiretos, incluindo todas as licenças, taxas e demais documentos necessários e incidentes na aprovação dos projetos, junto às autoridades competentes, serão de responsabilidade da empresa contratada. Deverão ser observados todos os emolumentos prescritos em estrita obediência à legislação, regulamentos e posturas.
- 11.4 Caso haja a possibilidade de isenção de taxas e emolumentos, será de responsabilidade da empresa contratada para a elaboração dos projetos, solicitar ao IOPEs a expedição dos ofícios aos órgãos competentes requerendo a isenção, caso contrário, a contratada deverá arcar com estes custos, sem ônus para o IOPEs.
- 11.5 Deverá encaminhar ao IOPEs, cópia da correspondência de entrega do projeto no órgão competente para aprovação, solicitação de viabilidade ou emissão de licença, até um dia após o seu protocolo, possibilitando assim o acompanhamento do processo.
- 11.6 Para as disciplinas de projeto em que houver a necessidade de se consultar a viabilidade de fornecimento de algum serviço público ou, de submeter à análise para emissão de licenças ou aprovações, deverão ser enviados, pela contratada, às autoridades competentes.
- 11.7 A solicitação de viabilidade, o envio da documentação aos órgãos, o atendimento a todos os procedimentos para a entrada destes projetos nos setores competentes, a aprovação ou emissão da licença ou viabilidade, são de inteira responsabilidade da contratada, bem como o acompanhamento integral da tramitação dos projetos e/ou documentos nos órgãos/concessionárias.
- 11.8 A contratada será a única responsável pela precisão das informações, pela correta aplicação dos procedimentos das normas brasileiras, bem como pelos resultados

apresentados, sendo ainda responsável, pela realização de outros ensaios e serviços adicionais e necessários não previstos neste termo de referência, à suas expensas, devendo haver comunicação prévia ao IOPES, justificando a realização dos serviços.

- 11.9 Quando os parâmetros de duas ou mais entidades responsáveis pela aprovação dos projetos forem discrepantes, a empresa responsável pela elaboração dos projetos deverá optar, sob sua responsabilidade, pela alternativa que estabeleça os critérios mais rigorosos sob o ponto de vista técnico e que ofereça melhores condições de segurança à edificação e seus usuários.
- 11.10 A empresa contratada e os respectivos profissionais responsáveis pelos projetos arquitetônicos e complementares deverão estar cientes, que os mesmos serão solicitados, a qualquer momento pelo IOPES e/ou pela futura empresa contratada para execução das obras, a prestar esclarecimentos e dirimir as dúvidas que, por ventura, apareçam sobre os projetos, especificações e orçamentos, até a completa finalização da obra, sem custo adicional ao IOPES.
- 11.11 Caso sejam necessárias modificações nos projetos, no decurso da obra, em decorrência da inobservância das normas e legislações vigentes à época da elaboração, aprovação e legalização do projeto, a contratada deverá providenciar a legalização das modificações nos órgãos competentes, sem ônus para o IOPES, dos novos documentos impressos, mobilização e taxas de aprovação, reaprovação ou regularização.
- 11.12 Se por algum motivo as aprovações dos projetos forem impedidas por pendências relacionadas aos diversos órgãos, secretarias e/ou autarquias estaduais, a contratada deverá informar oficialmente o IOPES relatando a pendência. Deverão ser anexados todos os documentos que comprovem a inadimplência do Estado perante os órgãos competentes. Neste caso, o Estado deverá regularizar a sua situação no prazo máximo de 60 dias após a entrega do detalhamento. Caso a aprovação não ocorra neste prazo, e somente neste caso, a contratada será remunerada pela etapa "PROJETOS LEGAIS", mesmo sem a referida aprovação.

## **12. PROPRIEDADE INTELECTUAL, DIREITOS PATRIMONIAIS E AUTORIZAÇÕES**

- 12.1 O IOPES deterá o direito de propriedade intelectual sobre os serviços desenvolvidos assim como sobre toda a documentação produzida na execução do contrato, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa e, por escrito, do IOPES;

- 12.2 Os autores dos projetos e dos serviços complementares elaborados por meio deste termo de referência **autorizam expressamente os ajustes e adequações**, que se fizerem necessários, nos projetos para sua construção e **cedem o direito para a replicação e adequação dos projetos elaborados** no âmbito das ações do IOPES, sendo que os profissionais que fizerem as alterações ou adequações obrigam-se a recolher a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT e **responder integralmente pelas modificações realizadas**;
- 12.3 Os autores dos projetos deverão também, **ceder os direitos patrimoniais do projeto** relativo ao objeto deste Termo de Referência, para o fim de a Administração utilizá-lo a seu critério, nos termos do disposto no Art. 111 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 12.4 Ficam vedados, à empresa contratada, seus empregados, colaboradores e/ou profissionais contratados, dar conhecimento, transmitir ou ceder a terceiros, qualquer documento, administrativo ou técnico, descritivo ou gráfico, preparado ou recebido, para a execução dos serviços, salvo com prévia autorização do IOPES.
- 12.5 A cessão dos direitos para a replicação, bem como a autorização expressa para promover adequações, **não isenta ou exime**, de forma alguma, a empresa contratada e os respectivos autores dos projetos elaborados, de suas obrigações e responsabilidades, nem tampouco transfere ao IOPES, a responsabilidade pela não aplicação das normas e procedimentos técnicos.

### **13. COMPATIBILIZAÇÃO DOS PROJETOS E PEÇAS TÉCNICAS**

- 13.1 Todas as peças gráficas e elementos técnicos que compõem um projeto, não constituem apenas produtos de especialidades técnicas, elas fazem parte de um complexo processo cujo insucesso ou deficiência comprometem, sobremaneira, as etapas seguintes. Interferem diretamente no sucesso da licitação, da contratação de executores, do acompanhamento da execução, da qualidade do produto final e de sua manutenção.
- 13.2 Devem ainda garantir, o completo saneamento de todas as interferências físicas e construtivas entre as diversas especialidades e subsistemas que comporão a obra. Devendo ainda apresentar, graficamente ou discricionariamente, todas as soluções técnicas adotadas para a promoção da melhor convivência entre as disciplinas para facilitar a etapa executiva, ou seja, a execução da obra.

- 13.3 Para isto, faz-se o uso de uma importante ferramenta para promover a integração das diversas disciplinas que compõe a elaboração de projetos de engenharia e arquitetura, a Compatibilização.
- 13.4 Compatibilizar os projetos de arquitetura e seus complementares de engenharia visa integrar, todos os projetos necessários para a concretização de uma edificação ou obra, assim como seus aspectos de custos, soluções técnicas e prazos, em conformidade com os parâmetros preliminares estabelecidos pelo cliente e pelas exigências legais edilícias ou administrativas.
- 13.5 Não se limita apenas a avaliar as informações descritas nos diversos projetos, ou ajustá-las, deve considerar todas as condições de mercado, a viabilidade técnico-econômica do bem a ser edificado, sua construtibilidade e a qualidade do processo de produção dos projetos.
- 13.6 Portanto, não compreende apenas a revisão de projetos ou co-projetar, atribuições atinentes aos projetistas contratados, mas busca promover a completa integração das atividades intrínsecas ao complexo processo de elaboração de projetos.
- 13.7 Neste contexto, são apresentados a seguir, alguns regramentos para esta importante atividade, cabendo a contratada, a aplicação de procedimentos próprios para garantir a perfeita interação entre as disciplinas:
- 13.7.1 Os projetos das diferentes especialidades deverão apresentar perfeita compatibilização entre si, refletidas também nas peças de memorial e planilhas orçamentárias do conjunto, de modo a não suscitar dúvidas, omissões, conflitos ou outras interpretações que venham a prejudicar sua integral execução. Será de responsabilidade da contratada, a execução desta compatibilização, emitindo, após seu término, DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIZAÇÃO, cujo modelo encontra-se no **ANEXO V** – Modelo de declaração de compatibilização;
- 13.7.2 De acordo com a necessidade do projeto e, em decorrência da compatibilização com as demais disciplinas, poderá haver a necessidade de criação de áreas para abrigar ou atender alguma solução apresentada. Estes espaços serão denominados ÁREAS TÉCNICAS. Quando necessários, deverão estar dispostos no âmbito do projeto, na melhor localização possível para atendimento da demanda e produzindo o menor impacto no estudo apresentado, não podendo interferir no atendimento integral das normas técnicas. Abaixo são destacados alguns espaços que poderão ser necessários:
- a) Sala de Quadros Gerais;

- b) Sala de No-break e Sala de baterias;
- c) Sala de racks por pavimento (cabearmento estruturado);
- d) Sala de PABX/DG;
- e) Casas de bombas (Água Fria, Esgoto, Águas Servidas, Irrigação e Incêndio);
- f) Casas de máquinas para Ar - condicionado (pavimentos e central de equipamentos);
- g) Sala de controle – Automação/CFTV;
- h) Quadros terminais por pavimento;
- i) Shaft (prumada) para instalações de cabearmento estruturado;
- j) Shaft visitável (prumada) para instalações elétricas;
- k) Shaft visitável (prumada) para instalações hidrossanitárias;
- l) Shaft visitável (prumada) para instalações de incêndio;
- m) Shaft visitável (prumada) para instalações de ar condicionado;
- n) Entre forro – Distância entre o forro e fundo de viga.

13.7.3 Os projetos de instalações em geral deverão ter como objetivo básico, além de apresentarem as soluções técnicas pertinentes, a compatibilização entre estes e o arquitetônico. Deverão ser levados em conta, todos os aspectos estéticos e funcionais, visando facilitar a manutenção, segurança e controle de acessos, principalmente das áreas acessíveis e de controle do sistema como um todo, caso exista.

13.7.4 Deverá ocorrer etapa a etapa, de forma a manter o desenvolvimento do projeto alinhado com todas as disciplinas durante o processo.

13.8 Em reunião específica, serão apresentados e estabelecidos os critérios em que a compatibilidade das fases ou etapas será verificada pelo IOPEs. Isto, porém, não desobriga a contratada a verificar continuamente todas as integrações e compatibilidades das diversas disciplinas, sendo, portanto, atividade obrigatória para garantia da qualidade do projeto. Ao final, a contratada e todos os autores dos projetos deverão emitir a DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIZAÇÃO, conforme modelo apresentado no **ANEXO IV** deste Termo de Referência.

## 14. ESPECIFICAÇÃO DOS MATERIAIS E ORÇAMENTO

14.1 Ao fazer a citação de qualquer marca de materiais, metais, tintas, aparelhos, produtos e equipamentos, visam somente caracterizar o material e/ou equipamento, e o termo similar significa RIGOROSAMENTE EQUIVALENTE OU SUPERIOR, inclusive nas tonalidades das tintas, pois uma mesma cor varia de tonalidade de acordo com o fabricante. Caso a referência de qualquer marca ou

modelo seja indispensável como referência de qualidade ou facilitação da descrição do objeto, deve esta ser seguida das expressões “ou equivalente”, “ou similar” e “ou de melhor qualidade”, descrevendo detalhadamente as características e desempenho técnico, de modo a permitir a verificação e comprovação da equivalência com outros modelos e fabricantes;

- 14.2 Todo material especificado deverá estar disponível no mercado local e nacional, e todas as marcas indicadas devem possuir concorrentes similares, sendo indicadas ao menos em grupos de três. Ainda, nos projetos, especificações técnicas e orçamentos deverão obrigatoriamente constar, de maneira clara que "as marcas comerciais citadas são referências de mercado que servem exclusivamente para indicar o tipo de material e sua qualidade, que se deseja empregar";
- 14.3 Para a especificação dos materiais, deverá ser dada prioridade aos serviços constantes da base de preços publicados pelo LABOR/UFES no sítio eletrônico do IOPEs. Caso o material especificado não encontre similaridade no material publicado, deverá ser elaborada justificativa para sua utilização;
- 14.4 A elaboração dos projetos deverá primar ainda pela racionalização de custos e aproveitamento de recursos que propiciem maximização de eficiência energética e menor impacto ambiental;
- 14.5 Elaborar os orçamentos, estimativas de custos e estudos de viabilidade tendo como base a tabela de preços referenciais do IOPEs. Os orçamentos e estimativas de custo, deverão conter, no mínimo, os seguintes documentos: planilha de quantidades e preços, ARTs ou RRTs, memória de cálculo de todos os quantitativos da planilha, composições de preços unitários e cotações de equipamentos e serviços específicos que não constarem na tabela de preços referenciais do IOPEs. Todos estes elementos deverão ser elaborados de acordo com o **MANUAL PARA ELABORAÇÃO DE ORÇAMENTOS DE OBRAS PÚBLICAS** e os padrões do IOPEs.
- 14.6 A planilha orçamentária será composta em duas etapas, conforme tabela abaixo:

<i><b>Etapa</b></i>	<i><b>Item</b></i>	<i><b>Documentos a serem apresentados</b></i>	<i><b>Entrega e Medição</b></i>
1ª	1	Planilhas de Quantitativos	Junto com o Projeto Básico (2ª medição do contrato)
	2	Memórias de Cálculo	
	3	Listas de Materiais	
	4	ART's / RRT's dos Responsáveis Técnicos	
2ª	1	Planilhas Orçamentárias	Junto com o Detalhamento (3ª medição do contrato)
	2	Composição de Custos	
	3	Mapas de Cotação	
	4	Plano de Ataque	
	5	Cronograma Físico-Financeiro	
	6	ART's / RRT's	

- 14.7 Em princípio, a elaboração das listas de materiais dos projetos complementares de engenharia, está sob responsabilidade dos profissionais que desenvolveram os respectivos projetos.
- 14.8 À critério da contratada, outros profissionais habilitados poderão ser os responsáveis pela elaboração das listas que deverão estar acompanhadas dos devidos registros nos conselhos profissionais competentes.
- 14.9 As planilhas de quantitativos e orçamentárias deverão acompanhar as correções/ajustes dos projetos decorrentes das aprovações dos mesmos nos órgãos competentes e da compatibilização entre si.

## **15. LEVANTAMENTO DE CAMPO E VERIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE DO QUE JÁ ESTÁ EXECUTADO**

- 15.1 O levantamento de campo deverá ser pautado pela análise e verificação completa da região de implantação da obra. Não poderá se restringir somente à projeção das edificações existentes. Deverão ser devidamente cadastradas todas as redes externas executadas, bem como a verificação de que atendem às normas técnicas de fornecimento e condições de segurança sanitária;
- 15.2 Caso sejam verificados incompatibilidades entre o que está executado e o projeto originalmente elaborado, bem como, descompasso entre o projeto original e as normas técnicas pertinentes, deverá ser desenvolvido relatório técnico fundamentado, apresentando todas as situações encontradas e memória de cálculo utilizada para a verificação do atendimento às normas. Este relatório subsidiará e norteará a decisão de se rever o projeto inicial da escola.  
Portanto, a tomada de decisão, tanto pela manutenção do que está executado, quanto pela elaboração de novo projeto e conseqüente refazimento dos serviços, depende quase que exclusivamente do correto levantamento, verificação e diagnóstico.  
Sendo assim, as informações prestadas pela empresa executora deverão refletir, com a precisão determinada pelas normas técnicas, as reais condições, pois, uma informação equivocada pode prejudicar, sobremaneira, a solução adotada e a decisão tomada.

## 16. ANÁLISES E REUNIÕES COM A CONTRATADA (ACOMPANHAMENTO E APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS E SERVIÇOS)

- 16.1 Na data de emissão da Ordem de Serviço Inicial, o IOPES promoverá uma reunião para definição de diretrizes com a empresa contratada, que receberá informações gerais sobre o escopo do trabalho do empreendimento e esclarecimentos sobre os procedimentos e padrões a serem adotados no planejamento, desenvolvimento e aprovação dos projetos e serviços.
- 16.2 Para cada fase do projeto, bem como na entrega final, serão executadas no máximo 03 (três) análises, por parte do IOPES. Todas as observações, questionamentos, solicitações e apontamentos, constante dos relatórios de análise, deverão ser avaliados pela contratada. Para o caso em que a contratada julgar não serem pertinentes as observações apontadas pelo IOPES, deverá, **obrigatoriamente**, justificar sua decisão em documento oficial que deverá ser encaminhado a Autarquia para análise.
- 16.3 Na terceira análise, será realizada uma verificação do atendimento ao que foi apontado nos relatórios e, caso ainda existam divergências ou não forem devidamente justificadas, poderá ser aplicado à contratada multa, por análise adicional, de 0,5% (meio por cento) do valor total do contrato, mesmo que a inconformidade exista em somente uma disciplina. Isto se justifica porque, uma alteração em determinada disciplina, pode acarretar mudanças nas demais, pois todas as disciplinas são integradas e interdependentes.
- 16.4 A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, revisar ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de acompanhamento pelo IOPES. O prazo para promover as alterações que, por ventura sejam detectadas, não será acrescido ao total necessário à execução do contrato, nem tampouco, o necessário à análise por parte do IOPES.
- 16.5 Deverão ser realizadas reuniões periódicas, conforme acordado entre as partes para serem debatidas questões referentes aos projetos contratados. Nestas reuniões deverão ser apresentados os serviços até então realizados e tomadas às decisões quanto a eventuais pendências, **sem alteração do prazo de entrega, estipulado para cada nível de projeto**. Ocorrerão, preferencialmente, nas dependências do IOPES e contarão com a participação, conforme convocação, dos profissionais responsáveis pela elaboração dos projetos.
- 16.6 As reuniões realizadas serão documentadas por Atas de Reunião, elaboradas pela Fiscalização e que conterão, no mínimo, os seguintes elementos: data, nome e assinatura dos participantes, assuntos tratados, decisões e responsáveis pelas

providências a serem tomadas, assim como vistas às decisões tomadas em reuniões anteriores.

- 16.7 A ausência injustificada, de qualquer um dos profissionais responsáveis pela elaboração das peças técnicas, envolvidos em cada etapa, quando convocados formalmente pelo IOPES, impedirá a realização de qualquer uma das reuniões e a etapa será considerada não iniciada por inadimplência da empresa contratada.
- 16.8 A falta de um ou mais documentos, relativos à determinada etapa ou fase, impedirá o recebimento dos demais serviços e a etapa será considerada não entregue.
- 16.9 As apresentações dos serviços e projetos em todas as etapas serão realizadas nas reuniões para recebimento dos serviços e projetos.
- 16.10 A empresa contratada deverá primar pela apresentação de documentação e peças gráficas completas, com a qualidade exigida e dentro dos padrões técnicos aplicáveis, evitando assim, excesso de tempo despedido para a análise do material e retrabalhos.
- 16.11 Durante a elaboração dos projetos, deverão ser previstas interlocuções com todos os órgãos municipais e todas as concessionárias de serviços públicos, sempre que se fizer necessário, com a participação do IOPES ou a critério deste.
- 16.12 Todos os trabalhos serão supervisionados por equipe designada pelo IOPES, com poderes para verificar se os serviços especificados estão executados de acordo com o previsto, analisar e decidir sobre proposições da empresa contrata e seus projetistas que visem melhorar o projeto, fazer advertências quanto a qualquer falta, aplicar multas, efetuar retenções de medição e demais ações necessárias a boa qualidade e ao bom andamento dos serviços.
- 16.13 Ao IOPES é facultado, dentro de sua conveniência, discutir e opinar sobre a concepção de projeto proposta pela contratada, ou ainda, de sugerir nova. Esta nova proposição deverá ser avaliada pelo respectivo projetista, pois será de sua inteira responsabilidade, a adoção ou não da nova proposição.
- 16.14 O IOPES poderá solicitar, formalmente, a substituição de qualquer membro da equipe técnica da empresa contratada, inclusive da coordenação, assim como o reforço da mesma, a qualquer momento que julgar necessário. O atendimento à substituição deverá ocorrer o mais breve possível, pois, não poderá haver impacto no prazo de execução daquele projeto específico nem do geral.

## 17. RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO DO PROJETO

- 17.1 O "Relatório de Acompanhamento de Projetos" constitui instrumento legal, onde serão anotadas pela empresa contratada, continuamente, todas as ocorrências, instruções e decisões tomadas durante o desenvolvimento dos projetos, devidamente visadas pela equipe designada pelo IOPEs.
- 17.2 A periodicidade de elaboração do Relatório é DIÁRIA, devendo ser registradas as datas das ocorrências descritas (atas de reuniões, início de desenvolvimento de etapa dos trabalhos, outras ocorrências), as decisões adotadas, bem como outras informações relevantes ao desenvolvimento dos projetos.

## 18. DEFINIÇÃO DO PARTIDO ARQUITETÔNICO

- 18.1 Será fornecido Partido Arquitetônico, desenvolvido pelo IOPEs e previamente aprovado pela SEDU, das edificações denominadas Auditório, Laboratórios, Vestiários, Quadra Poliesportiva e Guarita, como forma de nortear o desenvolvimento dos projetos, apresentar uma solução mais adequada ao atual cenário econômico e atender aos padrões estabelecidos pela Autarquia e as especificidades dos usuários da edificação;
- 18.2 Será fornecido ainda, Relatório de Sondagem de forma orientativa ao projeto de fundação. Quando da elaboração do projeto geotécnico e de fundações, a empresa contratada deverá providenciar, as suas expensas, outros furos que julgar necessários, de forma a confirmar os resultados fornecidos, assumindo para si total e irrestrita responsabilidade pelos parâmetros utilizados para desenvolvimento da geotécnica de fundações do projeto;
- 18.3 O Partido Arquitetônico está apresentado no **ANEXO I** deste termo de referência, enquanto os relatórios de sondagem estão no **ANEXO II**.
- 18.4 No ANEXO I, encontram-se impressas, em formato A3, as plantas do Partido Arquitetônico disponibilizado, bem como mídia digital, contendo estas mesmas peças gráficas no formato \*.dwg.
- 18.5 Está sendo apresentado, no material técnico disponibilizado, o atendimento das necessidades identificadas para a escola, a disposição espacial e física adequada ao local, bem como, a delimitação geométrica estabelecida para o projeto;
- 18.6 O estudo foi desenvolvido em consonância com as normas técnicas vigentes e exigências dos órgãos competentes, porém, como se trata de partido arquitetônico, deverá ser avaliado tecnicamente pela empresa responsável pelo

desenvolvimento do projeto, quanto ao completo atendimento a todos os regramentos aplicáveis;

- 18.7 Após a realização desta etapa, deverá ser emitido, caso não haja descompassos, declaração técnica atestando que as peças gráficas apresentadas atendem ao normativo pertinente. Caso isto não ocorra, deverá ser elaborado relatório técnico fundamentado onde deverá ser apresentada, discricionariamente e graficamente, a incompatibilidade encontrada, a regra infringida e a solução que será adotada para a correção;
- 18.8 A partir deste ponto, quer seja corrigindo ou acatando o partido arquitetônico indicado, a empresa passará a ser a responsável técnica pelo desenvolvimento do projeto e passará a responder tecnicamente pelo mesmo;
- 18.9 Somente poderão ocorrer alterações significativas na concepção arquitetônica do Partido Arquitetônico se, e somente se, houver incompatibilidades entre as peças gráficas apresentadas e a legislação aplicável, em caso contrário, deverão ser mantidas as soluções arquitetônicas e especificações técnicas adotadas inicialmente;
- 18.10 A empresa contratada poderá propor pequenas alterações ou modificações que julgue pertinente, desde que visem melhorias na concepção inicial, na viabilidade técnica, no fluxo do projeto ou na especificação para o projeto. Deverão ser justificadas e solicitadas oficialmente ao IOPES que avaliará sua pertinência.
- 18.11 Caso o estudo disponibilizado não apresente nenhuma inconformidade em relação ao atendimento às normas e legislações a empresa contratada deverá emitir **Declaração de Compatibilidade Técnica e Normativa** (Ver modelo no ANEXO IV) referente ao Partido Arquitetônico fornecido pelo IOPES, e que, a partir da emissão da declaração, passará a responder pela completa compatibilidade técnica.

## **19. CÓPIAS IMPRESSAS**

- 19.1 Após dos arquivos digitais terem sido aceitos pelo IOPES conforme fluxo EDMS, os desenhos impressos em papel sulfite, deverão ser oficialmente entregues assinados a Autarquia;
- 19.2 Todos os projetos que necessitam de aprovação nos órgão competentes deverão ser entregues ao IOPES impressos, assinados pelos autores e carimbados pelos respectivos órgãos. A contratada é responsável pela impressão de quantas cópias forem necessárias até a aprovação final.
- 19.3 É de responsabilidade da empresa contratada a conferencia dos desenhos/projetos feitos pelos seus desenhistas/cadistas juntamente com as planilhas elaboradas. A entrega de desenhos/projetos ou planilhas com ocorrência de erros implicará advertências podendo, em caso de reincidência, ser a empresa penalizada nos termos da legislação vigente e do contrato de prestação de serviços;
- 19.4 Todos os desenhos deverão estar em acordo com os manuais para apresentação de projetos. Havendo divergência nesta apresentação, o IOPES poderá solicitar a contratada, a revisão dos mesmos, ainda que em versão final, sem ônus;
- 19.5 A CONTRATADA deverá entregar tantas plotagens, quantas forem necessárias, em papel sulfite, até aprovação dos serviços pela equipe do IOPES, quando então será autorizada a emissão final.

## **20. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 20.1 Para o início dos serviços de elaboração de projetos será emitida uma Ordem de Serviço Inicial, neste momento, a empresa contratada deverá ter disponibilidade técnica, instalações e aparelhagem adequadas para a elaboração dos projetos, estudos e/ou serviços, de acordo com as Ordens de Serviço, e estar mobilizada com equipe suficiente e capaz de elaborar todos os projetos e serviços necessários simultaneamente, sem comprometimento da qualidade dos mesmos;
- 20.2 Na data de emissão da Ordem de Serviço Inicial, o IOPES promoverá reunião com a empresa contrata e os respectivos profissionais, para definição de diretrizes, informações gerais sobre o escopo do trabalho do empreendimento e esclarecimentos sobre os procedimentos e padrões a serem adotados no planejamento desenvolvimento e aprovação dos projetos e serviços;
- 20.3 No prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após emissão da Ordem de Serviço Inicial, a CONTRATADA deverá apresentar ao IOPES as seguintes documentações:
  - 20.3.1 ARTs ou RRTs quitadas, do Contrato e dos respectivos profissionais responsáveis pela elaboração dos projetos e orçamento;
  - 20.3.2 Relação da Equipe Técnica;

- 20.3.3 Detalhamento e quantificação dos Serviços a serem desenvolvidos;
- 20.3.4 Cronograma Físico-Financeiro Global e Específico detalhando cada serviço.
- 20.4 Para cada serviço técnico ou conjunto de serviços, será emitida uma Ordem de Serviço Parcial, a critério exclusivo do IOPEs. Todas as informações porventura necessárias à sua plena elaboração estarão especificadas e descritas na mesma.
- 20.5 O prazo para execução dos serviços e projetos será determinado em cada Ordem de Serviço e não poderá ultrapassar ao estabelecido inicialmente nem a vigência do contrato.
- 20.6 Antes da emissão de cada Ordem de Serviço Parcial será realizada reunião de definição de diretrizes, quando a empresa contratada receberá do IOPEs, informações detalhadas sobre o escopo do projeto e/ou serviço.
- 20.7 O IOPEs, após análise e aprovação da documentação apresentada na etapa anterior, emitirá nova Ordem de Serviço Parcial, para a continuidade dos serviços, assim que possível, em um prazo não superior a 10 (dez) dias úteis.
- 20.8 Em ocorrendo a situação prevista em 11.12, as etapas posteriores poderão ser iniciadas, finalizadas e remuneradas, a critério do IOPEs, devendo a contratada obrigada a reparar, corrigir e atualizar, sem ônus para a Autarquia, todos os documentos técnicos produzidos posteriormente à etapa de elaboração do projeto básico, caso haja necessidade de atendimento às exigências dos órgãos competentes quando da aprovação do projeto.
- 20.9 No prazo estabelecido no item 24.1, a contrata está obrigada a atender a todas as exigências deste Termo de Referência.

## **21. CONSÓRCIO x SUBCONTRATAÇÃO**

- 21.1 Considerando a complexidade e multidisciplinaridade dos projetos contratados; a conformação dos escritórios de projetos que em sua maioria não abrangem todas as disciplinas requeridas para a elaboração do objeto deste Termo de Referência. Visando um maior comprometimento de todos os profissionais envolvidos na elaboração dos diversos projetos e planilha orçamentária, e manter a sustentabilidade financeira do contrato. Buscando garantir a qualidade e confiabilidade das informações prestadas, NÃO será aceita a subcontratação dos serviços de Elaboração dos Projetos e Elaboração do Orçamento.

21.2 Frente ao exposto no item anterior, sugere-se a permissão da participação de consórcios, ficando os critérios e a definição das regras para tal a cargo do Edital de Publicação e do Contrato a ser firmado entre as partes.

## 22. ENTREGAS

Tabela 2. Fases de projetos e suas remunerações e entregas

FASE			ENTREGA		
N.º	Descrição	Representação	Título	Descrição	Tipo
1	PARTIDO ARQUITETÔNICO		Levantamento cadastral	Levantamento cadastral de todas as edificações existentes e terreno.	Peças gráficas e Memoriais Descritivos
			Análise da conformidade técnica e normativa do Partido arquitetônico	Levantamento cadastral de todas as redes internas ao terreno, incluindo caminhamentos, diâmetros e situação de todas as tubulações existentes.	Peças gráficas, Memoriais Descritivos e Relatório Técnico da situação
2	ESTUDO PRELIMINAR	20% do valor do contrato	Estudo Preliminar de Arquitetura	Elaboração de peças técnicas, gráficas e descritivas, conforme condições estabelecidas nos Manuais de Procedimentos do IOPES e neste Termo de Referência	Peças gráficas, Memoriais Descritivos, de Especificações, Memórias de Cálculo e do Dimensionamento
			Estudo Preliminar de Engenharia		
3	ANTEPROJETO		Anteprojeto de Arquitetura	Elaboração de peças técnicas, gráficas e descritivas, conforme condições estabelecidas nos Manuais de Procedimentos do IOPES e neste Termo de Referência	Peças gráficas, Memoriais Descritivos, de Especificações, Memórias de Cálculo e do Dimensionamento
			Anteprojeto de Engenharia		
4	PROJETO LEGAL <sup>1, 2</sup>	60% do valor do contrato	Projeto Legal de Engenharia	Elaboração de peças técnicas, gráficas e descritivas, conforme condições estabelecidas nos Manuais de Procedimentos do IOPES e neste Termo de Referência.  <sup>1</sup> Só poderá ser remunerada após a entrega definitiva dos projetos devidamente carimbados e aprovados nos órgão competentes e após a compatibilização do Projeto Básico com o Projeto Legal (Será retido na medição do Projeto Básico o correspondente a 15% do valor do contrato);  <sup>2</sup> Durante o período de análise e aprovação nos órgãos competentes, a etapa seguinte poderá ser iniciada desde que as alterações que forem necessárias em decorrência das análises e exigências dos órgãos competentes sejam atendidas e os projetos estejam em perfeita compatibilização.	Peças gráficas, Memoriais Descritivos, de Especificações, Memórias de Cálculo e do Dimensionamento
5	PROJETO BÁSICO		Projeto Básico de Arquitetura	Conforme estabelecido na Lei 8.666/93, nos Manuais do IOPES e neste Termo de Referência. É composto por todas as fases anteriores devidamente recebidas aprovadas pelos órgãos competentes e pelo IOPES. No caso do Projeto Básico ser finalizado antes das aprovações legais, ficará retido o percentual de 15% (do contrato) até a aprovação das disciplinas necessárias nos órgãos competentes e a compatibilização final do projeto básico com os projetos legais.	Peças gráficas, Memoriais Descritivos, de Especificações, Memórias de Cálculo e do Dimensionamento
			Projeto Básico de Engenharia		
			Projeto Básico de Engenharia		
			Planilha de Quantitativos		
					Planilha de Quantitativos; Memórias de Cálculo; Listas de Materiais

<b>6</b>	<b>DETALHAMENTO E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA</b>	6.1 Detalhamento	20% do valor do contrato	Detalhamento de Arquitetura e Complementares de Engenharia	Detalhamento das soluções apresentadas na fase anterior necessário a perfeita caracterização das obras e elaboração do orçamento.	Peças gráficas, Memórias Descritivos, de Especificações, Memórias de Cálculo e do Dimensionamento
		6.2 ETAPA 2 DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA		Planilha Orçamentária		Só poderá ser remunerada após a entrega definitiva dos projetos e planilha orçamentária devidamente compatibilizados com os projetos aprovados (na fase legal) e entre si.

22.1 Conforme demonstrado na Tabela 6, o pagamento será efetuado em quatro medições, ficando cada uma condicionada ao aceite pleno por parte dos analistas do IOPES e do fiscal do contrato de todo o material que deve ser entregue na(s) fase(s) de projeto que constitui cada etapa, sendo:

- a) 1ª Medição (20% do valor do contrato):
  - i. Fase 1 – Partido Arquitetônico
  - ii. Fase 2 – Estudo Preliminar
  - iii. Fase 3 – Anteprojeto
  
- b) 2ª Medição (60% do valor do contrato):
  - i. Fase 4 – Projeto Legal
  - ii. Fase 5 – Projetos Básicos
  
- c) 3ª Medição (20% do valor do contrato):
  - i. Fase 6 – Detalhamento

22.2 A medição do serviço será feita no período propício para tal do mês subsequente ao aceite final dos produtos entregues.

### 22.3 Apresentação das entregas e resultados:

22.3.1 Todas as entregas e resultados descritos em **22. ENTREGAS** deverão ser apresentadas em conformidade com as exigências descritas nos **MANUAIS DE APRESENTAÇÃO DE PROJETOS**, no **MANUAL DE EDMS**, inclusive suas alterações/revisões, disponíveis ou não no Portal do IOPES ([www.iopes.es.gov.br](http://www.iopes.es.gov.br)), bem como, os padrões de formatos de plantas e configuração de penas.

22.3.2 Deverão acompanhar a entrega ainda:

- a) Textos explicativos com critérios adotados e descrição das amostras, bem como outras informações importantes, com nome e assinatura do responsável técnico pela empresa, devidamente habilitado para a execução dos serviços;
- b) Campanha fotográfica com o mínimo de 01 foto numerada e referenciada para cada serviço executado e 01 foto, nas mesmas condições anteriores, para toda a área ilustrando a mobilização e as condições de execução dos serviços no local;
- c) Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT dos serviços executados.

22.3.3 Deverão ser entregues em duas versões, uma digital e outra física.

#### **22.4 Especificação das versões de entrega – versão digital e física**

22.4.1 Para a versão digital, todos os arquivos produzidos deverão estar publicados no sistema de gerenciamento de documentos do IOPES, assinados digitalmente pelos projetistas, no caso dos projetos, orçamentista, no caso dos documentos do orçamento, responsável pela empresa contratada para os demais documentos técnicos e administrativos produzidos e publicados. Deverão atender integralmente o que define o Manual EDMS do IOPES.

22.4.2 A versão física deverá ser entregue impressa em 01 (uma) via original, encadernadas, devidamente assinadas por todos os profissionais constantes da equipe técnica. Deverão conter todos os documentos produzidos e recebidos durante a elaboração dos projetos. Deverá ainda conter os projetos originais aprovados, carimbados pelos órgãos competentes bem como, todas as ARTs ou RRTs, quitadas, assinadas originalmente e não poderão, sob nenhuma hipótese, conter a tarja “rascunho”.

22.4.3 O serviço será considerado apto para ser aceito, somente quando as duas versões, digital e física, estiverem sido entregues e aceitas pelo gestor/fiscal do contrato;

### **23. ELEMENTOS TÉCNICOS DE PROJETOS**

23.1 Os elementos técnicos de projetos estão definidos nos Manuais de Procedimento para Elaboração de Projeto do IOPES.

## 24. PRAZOS, MEDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

- 24.1 O prazo máximo previsto para a execução de todos os serviços constantes deste Termo de Referência é de **06 (seis) meses**, contados a partir da Ordem de serviço emitida pelo IOPES e conforme **ANEXO VI – CRONOGRAMA MACRO**.
- 24.2 Este prazo poderá ser dilatado ou reduzido à conveniência da execução dos serviços, de acordo com o IOPES e em conformidade com a legislação vigente.
- 24.3 As medições somente serão realizadas quando da aceitação de cada etapa, conforme demonstrado no ANEXO VI – CRONOGRAMA MACRO, nos percentuais estabelecidos na **Tabela 6. Fases de projetos, suas remunerações e entregas, exceto** no caso previsto no item 11.12.
- 24.4 O prazo para análise dos documentos técnicos produzidos poderá ser alterado em função da qualidade do material apresentado bem como pela disponibilidade de servidores habilitados existentes na Autarquia. Para este último caso, e somente para este, o prazo total do contrato poderá ser estendido, respeitando o de determina a legislação vigente e os regramentos estabelecidos no contrato e neste Termo de Referência.

## 25. EQUIPE TÉCNICA

- 25.1 A empresa deverá apresentar, na reunião de partida, relação da equipe técnica que irá atuar na execução dos serviços, devendo ser composta por profissionais comprovadamente habilitados no Conselho de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU.
- 25.2 Deverão ainda possuir experiência profissional comprovada na **execução de projetos de arquitetura e complementares de engenharia para edificações**.
- 25.3 Juntamente com a relação da equipe, a contratada deverá apresentar as comprovações da experiência da equipe na execução dos serviços. Além dos currículos, poderá ser apresentado acervo(s) técnico(s) averbado(s) pela entidade de classe responsável, para os profissionais de nível superior e, para os profissionais de nível médio-técnico, atestado emitido por profissional habilitado, em caso do mesmo não possuir acervo averbado pela respectiva entidade de classe.
- 25.4 Outros profissionais que não possuam a experiência técnica necessária, mas participarão efetivamente dos serviços e serão supervisionadas pelo responsável

técnico, poderão fazer parte da equipe técnica desde que na condição de co-responsáveis técnicos.

- 25.5 O(s) responsável(is) técnico(s) apresentado(s) pela empresa, para a habilitação no processo de licitação, deverá(ão), **obrigatoriamente**, fazer parte da equipe técnica relacionada acima e deverá(ão) atuar, **efetivamente**, na execução dos serviços.
- 25.6 Deverão ser respeitadas todas as legislações profissionais.
- 25.7 Para a emissão das ARTs ou RRTs relativas aos serviços executados, além das orientações já escritas neste termo de referência, o Gestor/Fiscal do contrato deverá ser consultado para complementação de orientações quanto ao que será obrigatório constar no corpo destes documentos, bem como os respectivos conselhos de classe.

## 26. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PARA HABILITAÇÃO

### 26.1 Qualificação Técnica Profissional:

26.1.1 O(s) Responsável (is) Técnico(s) indicado(s) pela empresa licitante deverá(ão) apresentar atestados em seu nome, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente certificados pelo CREA ou CAU, relativos à execução de serviços abaixo relacionados por se tratar de parcela de maior relevância técnica e financeira:

- a) Elaboração de projetos de Arquitetura;
- b) Elaboração de projetos estruturais e de fundação;
- c) Elaboração de projetos elétricos;
- d) Elaboração de projetos hidrossanitários;

26.1.2 A qualificação técnica profissional exigida decorre do tipo e quantidade dos serviços que se pretende contratar, e visa compatibilizar o equilíbrio entre a segurança da Administração quanto ao cumprimento das obrigações por parte do contratado, e a preservação da necessária competitividade daqueles que possuam, minimamente, condições técnicas e econômicas para contratar com o Poder Público.

## 27. ALTERAÇÕES NAS EQUIPES TÉCNICAS

- 27.1 Os profissionais indicados pelo licitante, para fins de comprovação da qualificação técnica e como integrantes das equipes técnicas deverão, efetivamente, trabalhar

na execução do contrato. A contratada deverá indicar, dentre aqueles já relacionados, o que atuará como interlocutor direto junto ao Gestor/Fiscal do contrato no IOPEs. Admite-se a substituição dos indicados por profissionais de experiência, também comprovada, equivalente ou superior desde que aprovada pelo IOPEs.

- 27.2 A eventual substituição somente será possível mediante solicitação por escrito e com a devida justificativa.
- 27.3 Para a análise da substituição deverão ser apresentados pela contratada, documentos que comprovem que o substituto possui a mesma qualificação técnica do substituído, conforme indicado pelos itens **25. EQUIPES TÉCNICAS** e **26. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PARA HABILITAÇÃO** deste termo de referência.

## 28. LISTA DE DOCUMENTOS ANEXOS

- I. ANEXO I – PARTIDO ARQUITETÔNICO;
- II. ANEXO II – RELATÓRIO DE SONDAGEM;
- III. ANEXO III – QUADRO RESUMO DE ÁREAS ;
- IV. ANEXO IV – MODELO DA DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE;
- V. ANEXO V – CRONOGRAMA MACRO;
- VI. ANEXO VI – PROJETOS FORNECIDOS PELO IOPEs (PROJETOS EM APROVAÇÃO)

## 29. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- i. NBRs VÁRIAS. **Normas Técnicas Brasileiras** – Normas Técnicas para elaboração de projetos;
- ii. NBR 14.166. **Procedimento** – Rede de Referência Cadastral Municipal. 1998;
- iii. NBR 15.777. **Procedimento** – Convenções topográficas para cartas e plantas cadastrais - Escalas 1:10.000, 1:5.000, 1:2.000 e 1:1.000. 2009;
- iv. MANUAIS IOPEs PROJETOS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA. **Manual** – Manual de apresentação de projetos de arquitetura e engenharia – Versão inicial e revisões;
- v. MANUAIS IOPEs DE ELABORAÇÃO DE ORÇAMENTO. **Manual** – Manual de apresentação de levantamento topográfico cadastral – Versão inicial e revisões;
- vi. LEI 8.666. **Lei** – Institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, de 21 de junho de 1993. 1993;
- vii. Lei Federal 6.496/77 - Institui a Anotação de Responsabilidade Técnica;
- viii. Orientação Técnica 001/2006 do Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas – IBRAOP – Orientação sobre Projeto Básico;
- ix. Lei Federal 5.194/66 - Regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro Agrônomo;

- x. DECRETO 1.790-R. **Decreto** – Regulamenta o Sistema de Registro de Preços, previsto no art. 15, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no âmbito da Administração Pública Estadual. Alterado pelo decreto 3.540/2014. 2007;
- xi. DECRETO 2.830-R. **Decreto** – Dispõe sobre os critérios e especificações para aquisição de bens e serviços com vista ao consumo sustentável pela Administração Pública Estadual direta e indireta, autárquica e funcional, de 19 de Agosto de 2011. 2011.
- xii. DECRETO 3.540-R. **Decreto** – Altera dispositivos do Decreto 1790-R, de 24 de janeiro de 2007. 2014;
- xiii. RESOLUÇÃO 218. Resolução CONFEA – Discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia;
- xiv. SÚMULA T.C.U. 257/2010;
- xv. ARTIGO. Conlicitação – <http://portal.conlicitacao.com.br>;
- xvi. TC-009.930/2007-7 – T.C.U.;
- xvii. SÚMULA T.C.U. 247/ – T.C.U.;
- xviii. ERTHAL DE CARVALHO, Juliane. Comentário ao acórdão 1.046/2014 do TCU. Informativo Justen, Pereira, Oliveira e Talamini, Curitiba, n.º 87, maio de 2014, disponível em <HTTP://www.justen.com.br/informativo>;

Vitória, 29 de dezembro de 2017.

**Melissa Yin Jantorno Menezes**

*Líder de Equipe*

Arquiteta / IOPES – Mat.: 3413837

**André Luiz de Alcântara Lima**

*Gerente de Pesquisa, Estudos e Projetos*

Arquiteto / IOPES – Mat.: 3059553

**Holdar de Barros Figueira Netto**

*Diretor de Planejamento e Articulação Setorial do IOPES*

Engenheiro Civil / IOPES – Mat.: 2991551



**IOPES**

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO E DOS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS  
INSTITUTO DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – IOPES

**ANEXO II**

**MODELO DE CREDENCIAL**

**Tomada de Preços nº 01/2018**

O abaixo assinado, na qualidade de responsável legal pela empresa \_\_\_\_\_  
(nome da Empresa) \_\_\_\_\_, vem pela presente informar que designamos o  
Senhor \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, cujo endereço comercial cito à  
rua \_\_\_\_\_ e residente à rua \_\_\_\_\_, que atende pelo telefone \_\_\_\_\_,  
e-mail \_\_\_\_\_, para acompanhar o certame regido pelo Edital de \_\_\_\_\_  
nº ...../....., podendo, para tanto, impugnar, transigir, renunciar a recursos, requerer,  
manifestar-se por e-mail e praticar qualquer ato necessário ao fiel cumprimento do  
presente credenciamento.

Nome do Município /UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

Identificação e assinatura do Responsável do Licitante



**IOPES**

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO E DOS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS  
INSTITUTO DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – IOPES

**ANEXO III**

**MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL**

**Tomada de Preços nº 01/2018**

À

Instituto de Obras Públicas do Estado do ES - IOPES  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO IOPES

Prezados Senhores,

A (Empresa) \_\_\_\_\_, com sede na cidade de \_\_\_\_\_, na \_\_\_\_\_ (endereço) \_\_\_\_\_, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, abaixo assinado, declara, para os devidos fins estar de acordo com as normas constantes do Edital em referência, especialmente especificações técnicas do Termo de Referência (**Anexo I**), Planilhas Orçamentárias de Preços Globais (**Anexo X**) e de Preços Unitários (**Anexo XI**) e demais condições previstas neste Edital.

O preço total global para a execução das obras e serviços fixados neste edital é de R\$ \_\_\_\_\_ (valor por extenso), com data-base de Dezembro de 2017, incluindo todas as despesas necessárias à perfeita realização do objeto, cobrindo todos os custos de mão-de-obra, encargos sociais, materiais, equipamentos, transportes, alimentação, lucros, encargos fiscais e parafiscais, despesas diretas e indiretas, o atendimento das normas técnicas vigentes, bem como aquelas atividades indispensáveis para proporcionar e manter a higiene e segurança dos trabalhos, considerando o Regime de execução contratual previsto e o prazo de execução máximo estimado.

O prazo de execução dos serviços será de no máximo \_\_\_\_ (por extenso) dias corridos, observando-se o desenvolvimento das frentes de trabalho do Cronograma de Execução dos Serviços (ANEXO V do Termo de Referência).

Caso o objeto seja adjudicado para essa empresa, comprometemo-nos a disponibilizar o cronograma físico-financeiro conforme Termo de Referência (Anexo I).

O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias consecutivos, a contar da data de apresentação da proposta, nos expressos termos da Lei nº 8.666/93, consolidada.

Declara o signatário que esta empresa tem ciência de que o percentual de desconto linear de .... % (\_\_\_\_ por cento) ofertado sobre o valor global do orçamento de referência desta licitação será o mesmo a incidir sobre cada item que compõe a Planilha Orçamentária do contrato, a ser gerada pelo IOPES.

Declara também que examinou e tem ciência de todas as informações existentes em sua PROPOSTA COMERCIAL e que, assume integral responsabilidade por eventuais erros



# IOPES

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO E DOS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS  
INSTITUTO DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – IOPES

ou omissões existentes na referida proposta e, ainda, que está de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital de licitação e seus anexos, inclusive quanto ao que dispõe o inciso I do artigo 1º da Lei Estadual nº 9.090/2008 e das demais legislações a ele vinculadas.

Declara ainda, ter ciência de que não será admitida a celebração de termo aditivo de acréscimos e decréscimos de valores, sob alegação de falhas, omissões ou necessidade de adequações em qualquer das peças do Termo de Referência e seus anexos.

Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação, indicando para esse fim o Sr. \_\_\_\_\_, Carteira de Identidade nº. \_\_\_\_\_ expedida em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, Órgão Expedidor \_\_\_\_\_, e CPF nº \_\_\_\_\_, como representante desta Empresa, bem como a garantia contratual na modalidade \_\_\_\_\_, conforme previsto no Edital.

Finalizando, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos.

Nome do Município /UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

Identificação e assinatura do Responsável do Licitante



**IOPEs**

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO E DOS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS  
INSTITUTO DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – IOPEs

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADAS**

A empresa ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) ....., portador(a) da cédula de identidade nº ....., DECLARA que é ....., nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, e Lei Complementar Estadual nº 618/2012, cujos termos declaro conhecer na íntegra, e está apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no certame em epígrafe.

Declara ainda, que não se enquadra em nenhum dos impedimentos previstos no §4º do Art. 3º da Lei Complementar 123 de 2006.

---

FIRMA LICITANTE / CNPJ

---

CARIMBO E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL



**IOPEs**

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO E DOS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS  
INSTITUTO DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – IOPEs

**ANEXO V**

**MINUTA DO TERMO DE CONTRATO**

Contrato nº \_\_\_\_\_

Processo nº \_\_\_\_\_

TOMADA DE PREÇOS nº \_\_\_\_/\_\_\_\_

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE  
ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO  
ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA (SIGLA DO  
ÓRGÃO) E A EMPRESA \_\_\_\_\_.

O Estado do Espírito Santo, por intermédio do \_\_\_\_\_ (sigla do órgão) \_\_\_\_\_, adiante denominado CONTRATANTE, órgão da Administração Direta do Poder Executivo, inscrito no CNPJ/ MF sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_ (endereço completo) \_\_\_\_\_, representada legalmente pelo seu Secretário/Dirigente \_\_\_\_\_ (nome, nacionalidade, estado civil, profissão) \_\_\_\_\_, CPF/ MF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado \_\_\_\_\_ (endereço completo) \_\_\_\_\_, e a empresa \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA, com sede \_\_\_\_\_ (endereço completo) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/ MF sob o nº \_\_\_\_\_ neste ato representado pelo \_\_\_\_\_ (condição jurídica do representante) \_\_\_\_\_ Sr. \_\_\_\_\_ (nome, nacionalidade, estado civil, profissão) \_\_\_\_\_ ajustam o presente CONTRATO para a **ELABORAÇÃO DE PROJETOS ARQUITETÔNICOS E COMPLEMENTARES PARA A EEEFM AFLORDÍZIO CARVALHO DA SILVA**, no município de Vitória/ES, por execução indireta, nos termos da Lei 8.666/1993, de acordo com os termos do Processo de nº \_\_\_\_\_, parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, juntamente com a proposta apresentada pela CONTRATADA datada de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

**1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

**1.1** - O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de \_\_\_\_\_, conforme discriminado no Termo de Referência que integra o Anexo I deste Contrato.

**1.2** - Integram este Contrato, como partes indissociáveis e independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

- (a) o Edital e todos os seus Anexos;
- (b) a Proposta Comercial da Contratada.



**IOPES**

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO E DOS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS  
INSTITUTO DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – IOPES

**1.3** - Os serviços serão prestados pela CONTRATADA, que assumirá integralmente a responsabilidade pela sua execução, ficando sujeita à fiscalização da CONTRATANTE durante todas as fases e etapas do trabalho.

**1.4** - É vedada a subcontratação do objeto contratado, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, não se responsabilizando o IOPES por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

## **2 - CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**2.1** - Fica estabelecida a forma de execução indireta, sob regime de empreitada por preço global, nos termos do artigo 10, inciso II, alínea “a”, da Lei 8.666/93.

## **3 - CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E REAJUSTAMENTO**

**3.1** - O valor total da contratação é de R\$ \_\_\_\_\_ (valor por extenso), e nele deverão estar inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra, instalações e quaisquer despesas inerentes à execução do objeto contratual.

**3.2** - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados

**3.3** - As condições e critérios para revisão e reajuste estão previstas na Cláusula Décima Segunda.

## **4 - CLÁUSULA QUARTA: DO FATURAMENTO**

**4.1** - A CONTRATADA deverá apresentar a fatura/comunicação no 1º dia útil do mês subsequente à conclusão do serviço, visando o cumprimento dos procedimentos da cláusula quinta.

**4.2** - A CONTRATADA deverá, no ato da entrega faturamento apresentar comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos à prestação do serviço, ficando a liberação do pagamento vinculada à apresentação dos citados documentos, devidamente autenticados.

**4.2.1** - A documentação acima referida deverá vir acompanhada de relatório especificado e de declaração da CONTRATADA, sob as penas da lei, de que adimpliu todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes sobre a prestação do serviço.

**4.3** - Nas guias de recolhimento dos tributos deve constar o número da nota fiscal correspondente. Em se tratando de ISS, deverá constar na guia de recolhimento:



**IOPES**

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO E DOS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS  
INSTITUTO DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – IOPES

- (a) Nome e CNPJ da empresa tomadora;
- (b) Número, data e valor total das notas fiscais de serviços as quais se vincularem;
- (c) Número do contrato.

**4.4** - A CONTRATANTE exigirá, para liberação da fatura, cópias autenticadas das Guias de Recolhimento do INSS e FGTS relativas à prestação do serviço, ficando a liberação do processo de pagamento, condicionado à efetiva comprovação da quitação.

**4.5** - As Guias de Recolhimento do INSS e FGTS deverão demonstrar o recolhimento individualizado especificamente para o presente contrato, acompanhadas da relação dos empregados envolvidos na execução do serviço.

**4.6** - Quanto ao INSS, na GPS deverão constar do campo outras informações, os seguintes dados:

- (a) Nome e CNPJ da empresa tomadora;
- (b) Número, data e valor total das Notas Fiscais de serviços as quais se vincularem;
- (c) Número do contrato;
- (d) Número efetivo de empregados.

**4.7** - A CONTRATANTE poderá solicitar, a qualquer tempo, folhas de pagamento dos empregados envolvidos na execução do objeto contratado.

## **5 - CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**5.1** - A Contratante pagará à Contratada pelo serviço efetivamente prestado no mês de referência, vedada a antecipação.

5.1.1 - Caberá a Contratada no 1º dia útil após a conclusão da parcela comunicar por escrito a Contratante tal fato, devendo a Administração receber o objeto na forma do presente contrato.

5.1.2 - Após recebimento definitivo do objeto, na forma deste Contrato, a Contratada deverá apresentar a fatura, em no máximo 02 (dois) dias úteis.

5.1.3 - A fatura será paga até o 3º (terceiro) dia útil após a sua apresentação.

**5.2** - Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.



**IOPES**

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO E DOS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS  
INSTITUTO DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – IOPES

**5.3** - O pagamento far-se-á por meio de uma única fatura.

**5.4** - Incumbirão à CONTRATADA a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela CONTRATANTE, juntando-se o cálculo da fatura.

**5.5** - A liquidação das despesas obedecerá, rigorosamente, o estabelecido na Lei 4.320/1964, assim como na Lei 2.583/1971.

**5.6** - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela CONTRATANTE.

**5.7** - É expressamente vedado à contratada cobrança ou desconto de duplicatas através da rede bancária ou de terceiros.

**5.8** - A constatação de qualquer procedimento irregular pela CONTRATADA implicará na retenção dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE até que seja regularizada a falha.

**5.9** - A falta de comprovação de regularidade quanto às obrigações tributárias, previdenciárias e trabalhistas, seja no momento da apresentação da fatura ou em qualquer oportunidade na qual a comprovação seja demandada, obriga a CONTRATANTE a adotar as seguintes medidas, imediata e cronologicamente:

5.9.1 - Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas previstas neste contrato;

5.9.2 - Não sendo aceitas as justificativas ofertadas pela CONTRATADA, rescindir o contrato e determinar a imediata interrupção da execução do objeto;

5.9.3 - Executar a garantia contratual, os valores das multas e as eventuais indenizações devidas à Administração, bem como reter os créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos que lhe forem causados, especialmente, aqueles decorrentes de responsabilização subsidiária por inadimplemento de obrigações trabalhistas, observando-se, para tanto, os critérios da compensação;

5.9.4 - Efetuar o pagamento de eventual saldo remanescente em favor da CONTRATADA ou adotar as diligências necessárias à cobrança judicial de saldo remanescente em favor da Administração, conforme o caso.

**5.10** - A CONTRATADA declara sua anuência com a possibilidade de retenção de créditos advindos deste contrato até que seja comprovada a sua regularidade fiscal e trabalhista.

## **6 - CLÁUSULA SEXTA: DAS MEDIÇÕES**

**6.1** - Conforme demonstrado na Tabela 6 do Termo de Referência (Anexo I do edital), o pagamento será efetuado em quatro medições, ficando cada uma condicionada ao aceite pleno por parte dos analistas do IOPES e do fiscal do contrato de todo o material que deve ser entregue na(s) fase(s) de projeto que constitui cada etapa, sendo:



**IOPES**

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO E DOS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS  
INSTITUTO DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – IOPES

6.1.1) 1ª Medição (20% do valor do contrato):

- i. Fase 1 – Partido Arquitetônico
- ii. Fase 2 – Estudo Preliminar
- iii. Fase 3 – Anteprojeto

6.1.2) 2ª Medição (60% do valor do contrato):

- iv. Fase 4 – Projeto Legal
- v. Fase 5 – Projetos Básicos

6.1.3) 3ª Medição (20% do valor do contrato):

- vi. Fase 6 – Detalhamento

**6.2** - A medição do serviço será feita no período propício para tal do mês subsequente ao aceite final dos produtos entregues.

**6.3** - As medições somente serão realizadas quando da aceitação de cada etapa, conforme demonstrado no ANEXO V – CRONOGRAMA MACRO do Termo de Referência (Anexo I do edital).

## **7 - CLÁUSULA SÉTIMA: DOS ACRÉSCIMOS E DECRÉSCIMOS**

**7.1** - Nos termos do artigo 65 da Lei 8.666/93, por meio de processos devidamente instruídos serão admitidos decréscimos ou acréscimos no objeto de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, bem como acréscimo de prazo em igual percentual em decorrência de alteração de projetos, exclusão ou inclusão de atividades ou outras situações previstas na Lei 8666/93.

**7.2** - Alterações por necessidade de adequações técnicas do objeto contratado poderão acarretar acréscimos contratuais apenas se decorrerem de fatos supervenientes à elaboração da proposta.

**7.3** - Os custos das adequações técnicas do objeto contratado que não se enquadrem nas hipóteses anteriores serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, sem prejuízo da prévia e expressa autorização formal pela CONTRATANTE.

**7.4** - Não serão causa de qualquer forma de acréscimo de valor ao contrato, as alterações quantitativas ou qualitativas que decorrerem de erros, omissões ou falhas das Planilhas Orçamentárias anexas a este Edital, sendo de responsabilidade da licitante avaliar a conformidade dos quantitativos, das especificações e dos preços indicados com o objeto contratado.

**7.5** - O preço unitário considerado para efetivação das alterações será:



**IOPES**

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO E DOS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS  
INSTITUTO DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – IOPES

7.5.1 - Para os serviços constantes na Planilha Orçamentária de Preços Unitários (**Anexo XI** do Edital), o preço de referência da licitação deduzido do percentual de desconto global da proposta contratada;

7.5.2 - Para os serviços novos, que não constaram da Planilha Orçamentária de Preços Unitários (Anexo ... deste Edital), o preço previsto na Tabela de Preços de Projetos utilizada pelo IOPES (data-base Dezembro/2017) ou o preço obtido pela CONTRATANTE por orçamentação, deduzindo-se, em ambos casos, o percentual de desconto global da proposta contratada;

**7.6** - É vedada a realização de compensação entre os acréscimos e decréscimos dos serviços contratados, na forma da Portaria PGE/SECONT nº 01/2013 (DIO/ES de 19/09/2013).

**7.7** - Poderão ser formalizados acréscimos ou decréscimos contratuais comprovadamente necessários decorrentes de força maior ou caso fortuito;

**7.8** - A vantagem obtida na proposta vencedora da licitação, representada pela diferença percentual entre o valor global contratado e o valor global de referência da licitação, deverá ser mantida após os aditamentos contratuais, na forma da Lei Estadual nº 10.577/2016.

**7.9** - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, as supressões de até 25% do valor original atualizado da contratação, a ser formalizada por meio de Termo Aditivo.

**7.10** - A execução dos serviços sempre deverão atender aos requisitos e normas técnico-legais pertinentes, acompanhadas dos devidos registros nos Conselhos profissionais competentes, e submetidas à aprovação prévia do IOPES.

## **8 - CLÁUSULA OITAVA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

**8.1** - O prazo para execução total do objeto do presente Edital será de **180 (cento e oitenta)** dias corridos, observando-se o desenvolvimento das frentes de trabalho do Cronograma de Execução dos Serviços (ANEXO V do Termo de Referência), a contar do dia subsequente à publicação oficial da Ordem de Início de execução dos serviços, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

8.1.1 - A Ordem de Início será emitida até 30 (trinta) dias após a publicação do Contrato, salvo prorrogação justificada pelo IOPES e anuída expressamente pela CONTRATADA, registrada nos autos.

**8.2** - As Ordens de Paralisação, devidamente justificadas por escrito nos autos, suspendem o curso do prazo de execução do contrato, tornando a correr com a Ordem de Reinício dos serviços. Deverá ser assegurada a publicidade das Ordens de Paralisação e de Reinício, por meio do Diário Oficial ou outro meio que permita a acessibilidade pública das informações.



**IOPEs**

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO E DOS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS  
INSTITUTO DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – IOPEs

**8.3** - As prorrogações do prazo de execução, descontados os períodos de paralisação, serão permitidas desde que ocorrida alguma das hipóteses previstas no art. 57, §1º, da Lei nº 8.666/93, com as devidas justificativas por escrito, autorizada pela Diretoria Geral do IOPEs e formalizada mediante Termo Aditivo.

**8.4** - Na contagem do prazo de execução estabelecido neste instrumento, excluir-se-á o dia publicação e incluir-se-á o do vencimento, conforme disposto no Art. 110 da Lei nº. 8.666/93. Só se iniciam e vencem os prazos previstos neste instrumento em dia de expediente no IOPEs.

**8.5** - A CONTRATADA se obriga a acatar as solicitações da fiscalização do IOPEs para paralisar ou reiniciar os serviços, em qualquer fase.

**8.6** - Este Contrato vigorará a partir do dia subsequente à publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado até o cumprimento total do cronograma de execução estabelecido, na forma disposta neste Item.

## **9 - CLÁUSULA NONA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**9.1** - Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este contrato correrão à conta do Programa de Trabalho: 12.361.0858.1672 – Modernização, Ampliação e Adequação da Rede de Escolas de Ensino Fundamental (22%) Região 50 e 12.361.0858.1673 – Modernização, Ampliação e Adequação da Rede de Escolas de Ensino Médio, Natureza da despesa: 449051 – obras e instalações, Fonte de Recursos: 0331 – Superávit Financeiro – Cota parte Estadual Do Salário Educação. UG: 350.208 – IOPEs, exercício 2018 e seguintes.

## **10 - CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

**10.1** - A CONTRATADA prestará garantia de execução contratual no valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), na modalidade de \_\_\_\_\_, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis do início de sua vigência.

10.1.1 - A instituição financeira prestadora da garantia bancária deverá obrigatoriamente apresentar declaração quanto à obediência ao limite estabelecido na Resolução nº 2.844/01 do Banco Central - BACEN.

**10.2** - Sem prejuízo das demais hipóteses previstas no contrato e na regulamentação vigente, a garantia poderá ser utilizada para o pagamento de:

10.2.1 - Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

10.2.2 - Prejuízos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

10.2.3 - Multas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;

10.2.4 - Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas, quando couber.



**IOPEs**

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO E DOS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS  
INSTITUTO DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – IOPEs

**10.3** - A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

**10.4** - No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, nas mesmas condições e parâmetros da contratação, evitando-se a interrupção da continuidade da cobertura pela garantia.

**10.5** - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

**10.6** - A inobservância do prazo fixado para apresentação ou renovação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento), o qual poderá ser glosado de pagamentos devidos.

10.6.1 - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia.

10.6.2 - A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base nesta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia previstas em lei, sem prejuízo da manutenção da multa aplicada.

**10.7** - Será considerada extinta e liberada a garantia:

10.7.1 - Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE de que a CONTRATADA cumpriu todas as obrigações contratuais;

10.7.2 - No prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

## **11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

### **11.1 - Compete à CONTRATADA:**

11.1.1 - Executar o serviço ajustado nos termos da Cláusula 1ª, por intermédio exclusivo de seus empregados;

11.1.2 - Utilizar, na execução do serviço contratado, pessoal que atenda, dentre outros, aos seguintes requisitos:

11.1.2.1 - qualificação para o exercício das atividades que lhe forem confiadas;

11.1.2.2 - bons princípios de urbanidade;

11.1.2.3 - pertencer ao seu quadro de empregados;



**IOPES**

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO E DOS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS  
INSTITUTO DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – IOPES

- 11.1.3 - Registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente Contrato, de tudo dando ciência à Contratante, respondendo integralmente por sua omissão;
- 11.1.4 - Observar, após a comunicação feita pela Contratante, o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para sanar o defeito no local dos serviços;
- 11.1.5 - Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/1993;
- 11.1.6 - Observar as disposições da Portaria SEGER nº 49-R.
- 11.1.7 - Adotar todas as providências necessárias para regularização de seu regime tributário junto aos órgãos competentes.
- 11.1.8 - Fornecer à CONTRATANTE, caso solicitado, a relação nominal de empregados encarregados de prestar o serviço, indicando o número da carteira de trabalho, a data da contratação e do registro no Ministério do Trabalho, atualizando as informações, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, em caso de substituição de qualquer empregado.
- 11.1.9 - Efetuar o pagamento de seus empregados no prazo legal, independentemente do recebimento das faturas;
- 11.1.10 - Dotar seus empregados de equipamentos de proteção individual (segurança), quando necessários, conforme preceituado pelas Normas de Segurança e Medicina do Trabalho;
- 11.1.11 - Fornecer e aplicar todo o material e equipamento necessários à prestação do serviço, sejam eles industriais ou domésticos, os quais deverão ser de qualidade comprovada;
- 11.1.12 - Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, especialmente o INSS, FGTS e ISS, anexando a cada fatura apresentada à CONTRATANTE a comprovação do efetivo recolhimento dos valores correspondentes à fatura do mês anterior, vedada a apresentação de Certidões Negativas como comprovação do pagamento dos encargos mencionados;
- 11.1.13 - Cercar seus empregados das garantias e proteção legais nos termos da Legislação Trabalhista, inclusive em relação à higiene, segurança e medicina do trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de segurança e proteção individual a todos componentes de suas equipes de trabalho ou aqueles que por qualquer motivo estejam envolvidos com os serviços;
- 11.1.14 - Registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente contrato, de tudo dando ciência à CONTRATANTE, respondendo integralmente por sua omissão;
- 11.1.15 - Submeter ao exame da fiscalização todo o material a ser empregado na prestação do serviço;



**IOPES**

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO E DOS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS  
INSTITUTO DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – IOPES

11.1.16 - Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao patrimônio da CONTRATANTE, por pessoas integrantes de suas equipes de trabalho;

11.1.17 - Manter, durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.1.18 - Cumprir os termos previstos no item 10 do Termo de Referência (Anexo I do edital).

**11.2 - Compete à CONTRATANTE:**

(a) Efetuar o pagamento do preço previsto nos termos deste contrato;

(b) Definir os locais em que serão executadas as tarefas ajustadas;

(c) Designar servidor(es) responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços.

**12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO REVISÃO E DO REAJUSTE**

**12.1** - A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência contratual, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração ou minoração de seus encargos.

12.1.1 - Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

12.1.2 - Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento.

12.1.3 - Não será concedida a revisão quando:

(a) ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;

(b) o evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência do contrato;

(c) ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;



**IOPES**

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO E DOS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS  
INSTITUTO DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – IOPES

(d) a parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

(e) houver alteração do regime jurídico-tributário da Contratada, ressalvada a hipótese de superveniente determinação legal.

12.1.4 - A revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela Secretaria de Estado de Controle e Transparência – SECONT e Procuradoria Geral do Estado.

**12.2** - O reajuste será adotado, obrigatoriamente, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias, desde que decorrido 12 (doze) meses, a contar da data limite para apresentação da proposta ou da data do último reajustamento, de acordo com a Lei 10.192/2001.

12.2.1 - O reajuste do preço contratado levará em consideração o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, e de acordo com as seguintes formulas paramétricas.

$$R = [(I1 - I0) \div I0] \times V$$

Em que:

R = Valor do reajuste procurado.

I0 = Índice setorial – Coluna 39 – Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas / Consultoria, Supervisão e Projetos / Total, da Revista Conjuntura Econômica, editada pela FGV, referente à Dezembro de 2017.

I1 = Índice setorial – Coluna 39 – Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas / Consultoria, Supervisão e Projetos / Total, da Revista Conjuntura Econômica, editada pela FGV, referente ao mês a partir do qual o reajuste é devido.

V = Valor a ser reajustado.

12.2.2 - Compete à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada reajuste a ser aprovado pelo Contratante, juntando-se a respectiva discriminação dos serviços e memorial de cálculo do reajuste, e demais documentos comprobatórios do reajuste pleiteado.

12.2.3 - O reajuste será efetuado por meio de simples apostilamento, nos termos do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93, dispensada a análise prévia pela Procuradoria Geral do Estado.

**12.3** - A criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta definitiva e desde que acarretem comprovada repercussão no equilíbrio econômico-financeiro deste contrato, implicarão a revisão de preços para mais ou para menos, adotando-se como índice de correção a alíquota prevista na lei respectiva.



**IOPES**

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO E DOS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS  
INSTITUTO DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – IOPES

**12.4** - As revisões e reajustes a que o contratado fizer jus mas que não forem requeridas formalmente durante a vigência deste Contrato serão consideradas renunciadas com a assinatura da prorrogação contratual com base no art. 57, II, da Lei 8.666/93, ou com o encerramento do Contrato.

**12.5** - No caso de prorrogação deste Contrato sem expressa ressalva no respectivo Termo Aditivo do direito da Contratada ao recebimento da importância devida à título de reajuste ou revisão, em qualquer de suas hipóteses, relativa a período anterior a sua assinatura, caracterizará renúncia irretratável a esse direito.

### **13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS PENALIDADES E SANÇÕES**

**13.1** - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

13.1.1 - Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

13.1.2 - Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do contrato;

13.1.3 - A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas no item 12.2 deste edital e na Lei 8.666/1993.

**13.2** - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

(a) advertência;

(b) multa compensatória por perdas e danos, no montante de até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;

(c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo não superior a 02 (dois) anos;

(d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “c”.

13.2.1 - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea “b”).

13.2.2 - Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas “c” e “d”, a autoridade competente submeterá sua decisão ao Secretário de Estado de Gestão e



# IOPEs

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO E DOS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS  
INSTITUTO DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – IOPEs

Recursos Humanos - SEGER, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Estadual.

13.2.3 - Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

13.2.4 - Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste item, competirá ao órgão promotor do certame proceder com o registro da ocorrência no CRC/ES, e a SEGER, no SICAF, em campo apropriado. No caso da aplicação da sanção prevista na alínea “d”, deverá, ainda, ser solicitado o descredenciamento do licitante no SICAF e no CRC/ES.

**13.3** - As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

13.3.1 - Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

13.3.2 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

13.3.3 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei 8666/1993;

13.3.4 - O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

13.3.5 - Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93;

13.3.6 - O recurso administrativo a que se refere o item anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo.

**13.4** - Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;

**13.5** - Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;



**IOPES**

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO E DOS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS  
INSTITUTO DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – IOPES

**13.6** - Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

**13.7** - Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

#### **14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA SUPERVENIENTE IRREGULARIDADE FISCAL OU TRABALHISTA**

**14.1** - Constatado que o CONTRATADO não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.

**14.2** - Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.

**14.3** - Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo CONTRATADO, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.

**14.4** - Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.

**14.5** - Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito estadual, o CONTRATANTE informará à Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado sobre os créditos em favor da empresa, antes mesmo da notificação à empresa.

#### **15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DOS ADITAMENTOS E DA RESCISÃO**

**15.1** - A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos arts. 78 e 79 da Lei 8.666/1993, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

**15.2** - O presente contrato poderá ser aditado, estritamente, nos termos previstos na Lei 8.666/1993, após manifestação formal da Procuradoria Geral do Estado.

#### **16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**16.1** - Os recursos, a representação e o pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.



**IOPEs**

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO E DOS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS  
INSTITUTO DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – IOPEs

**17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**17.1** - O \_\_\_\_\_(autoridade competente)\_\_\_\_\_ designará formalmente o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, competindo-lhe atestar a realização do serviço contratado, observando as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

**17.2** - O recebimento do serviço ocorrerá da seguinte forma:

(a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 02 (dois) dias da comunicação escrita do contratado;

(b) Definitivamente, pelo \_\_\_\_\_( autoridade competente)\_\_\_\_\_, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de \_\_\_\_\_(quantidade de dias)\_\_\_\_\_ .

**18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA**

**18.1** - Representará a CONTRATADA na execução do ajuste, como preposto, (nome completo, nacionalidade, profissão e condição jurídica do representante da empresa).

**19 - CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO**

**19.1** - Fica eleito o foro do Juízo de Vitória - Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Vitória, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA



**IOPES**

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO E DOS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS  
INSTITUTO DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – IOPES

**ANEXO VI**

**DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE  
HABILITAÇÃO**

REFERÊNCIA: TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/2018

A empresa....., inscrita no CNPJ sob nº ....., por intermédio de seu Representante Legal o(a) Sr(Sra) ....., portador(a) da cédula de identidade nº .....DECLARA, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação para o presente certame.

---

FIRMA LICITANTE

---

CARIMBO E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

(Obs: A legitimidade da representação deverá ser comprovada por um dos documentos especificados no item 7 deste edital, sob pena de desclassificação da empresa)



**IOPES**

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO E DOS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS  
INSTITUTO DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – IOPES

**ANEXO VII**

**INDICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Ref.: Tomada de Preços Nº. 001/2018

NOME	HABILITAÇÃO (Título e nº. CREA)	INDICAÇÃO (*)

Indicamos o(s) profissional(is) acima para atuar(em) como Responsável(is) Técnico(s) para execução dos serviços, caso sejamos vencedores da licitação e devidamente contratados.

Na oportunidade, declaramos que o(s) mesmo(s) têm vinculação permanente ao nosso quadro técnico e está(ão) devidamente habilitado(s) como comprovam as certidões emitidas e/ou os atestados reconhecidos pelo Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia – CREA ou Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo - CAU, da região onde foram os serviços executados, comprobatórias da experiência na execução de serviços compatíveis em complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superiores às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto em licitação.

(\*) Especificar a função a ser exercida por cada profissional

\_\_\_\_\_  
FIRMA LICITANTE/ CNPJ

\_\_\_\_\_  
CARIMBO E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL  
CARGO E FUNÇÃO



**IOPES**

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO E DOS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS  
INSTITUTO DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – IOPES

**ANEXO VIII**

**DECLARAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO PERMANENTE**

REFERÊNCIA: Tomada de Preços Nº. 001/2018

Declaro(amos) sob as penas da lei, que concordo(amos) com a minha(nossa) indicação como responsável(is) técnico(s) pelos serviços de demolição do prédio do IPAJM, objeto da presente licitação.

Declaro(amos) ainda que, participarei(mos) permanentemente dos serviços referidos e que tenho(mos) vinculação ao quadro permanente da empresa licitante.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

\_\_\_\_\_  
Nome / Título / nº CREA

\_\_\_\_\_  
Assinatura

\_\_\_\_\_  
Nome / Título / nº CREA

\_\_\_\_\_  
FIRMA LICITANTE / CNPJ

\_\_\_\_\_  
CARIMBO E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL



**IOPES**

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO E DOS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS  
INSTITUTO DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – IOPES

**ANEXO IX**

**MODELO DECLARAÇÃO**

A empresa ....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº ....., **DECLARA**, para os fins do disposto no inciso V do Art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18(dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e (assinalar com “X”, conforme o caso):

( ) não emprega menor de dezesseis anos;

( ) emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Nome do Município /UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Identificação e assinatura do Responsável do Licitante



# IOPES

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO E DOS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS  
INSTITUTO DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – IOPES

## ANEXO X

### PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE PREÇOS GLOBAIS



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
Secretaria de Estado dos Transportes e Obras Públicas  
Instituto de Obras Públicas do Espírito Santo - IOPES  
**Planilha Orçamentária (Todas Planilhas)**

Obs: VALORES REFERENCIAIS APRESENTADOS EM REAL

**Orçamento :** 735301 - ELABORAÇÃO DE PROJETOS ARQUITETÔNICOS E COMPLEMENTARES PARA ESCOLA AFLORDIZIO CARVALHO

**Órgão Cliente :** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

**Data Base (to) :** Dezembro/2017

#### NOTAS PARA USO DESTA PLANILHA

- 01 O objeto desse orçamento é a elaboração de projetos básicos e executivos de arquitetura, complementares de engenharia e planilha orçamentária para reconstrução da Escola Estadual Aflordizio Carvalho da Silva;
- 02 Os custos constantes desta planilha são elaborados com o objetivo de parametrizar os custos referenciais máximos admissíveis em licitação, não sendo recomendada sua utilização para contratação direta ou cujos valores não tenham sido submetidos ao processo de licitação;
- 03 Todos os projetos deverão ser elaborados considerando todas as etapas (estudo preliminar e/ou anteprojeto e projeto executivo) conforme consta no "manual de procedimentos para apresentação de projetos" disponível em [www.iopes.es.gov.br](http://www.iopes.es.gov.br), item "Faça Certo";
- 04 Para a elaboração do orçamento observar as diretrizes para Elaboração de Orçamento que estão disponíveis no site [www.iopes.es.gov.br](http://www.iopes.es.gov.br) no link "Faça Certo";
- 05 A taxa de bonificação de despesas indiretas (BDI) de 20,41% é referente a lucro e impostos, sendo todos os custos indiretos incluídos na composição de preços dos serviços;
- 06 A incidência de encargos sociais adotada para mão de obra é de 75,62% para mensalistas;
- 07 Responsável pelos Quantitativos - Melissa Yin Jantorno Menezes CAU-ES 370053 e André Luiz de Alcântara Lima CAU-ES 826995;
- 08 Responsável pelos Custos - Jakeline Medani Freisleben CREA-ES 19533/D;
- 09 Gerente de Custos e Orçamentos - Marcelo Amorim Gonçalves - CREA-ES 18382/D.



# IOPES

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO E DOS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS  
INSTITUTO DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – IOPES



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
Secretaria de Estado dos Transportes e Obras Públicas  
Instituto de Obras Públicas do Espírito Santo - IOPES  
**Planilha Orçamentária (Todas Planilhas)**

Obs: VALORES REFERENCIAIS APRESENTADOS EM REAL

Orçamento : 735301 - ELABORAÇÃO DE PROJETOS ARQUITETÔNICOS E COMPLEMENTARES PARA ESCOLA AFLORDIZIO CARVALHO					
Órgão Cliente : SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO			Data Base (lo) : Dezembro/2017		
Planilha : 1 - ELABORAÇÃO DE PROJETOS BÁSICOS/EXECUTIVOS E ASBUILT PARA A E. E. AFLORDIZIO CARVALHO				BDI :	20,41 %
Local : RUAENGENHEIRO RUBENS BLEY, 100, PENHA, VITÓRIA/ES				Leis Sociais :	75,62 %
Item	Especificação do Serviço	Unid.	Quant.	Preço Unitário	Preço Total
01	PROJETOS BÁSICOS/EXECUTIVOS E ASBUILT				
0101	EDIFICAÇÕES EXISTENTES, EDIFICAÇÕES NOVAS E ÁREA EXTERNA				
010101	Projeto Arquitetônico	und	1	41.916,79	41.916,79
010102	Projetos Complementares de Engenharia	und	1	145.558,18	145.558,18
010103	Elaboração de Planilha Orçamentária	und	1	12.581,85	12.581,85
Total do Item 01:					<b>200.056,82</b>
Total da Planilha 1:					<b>200.056,82</b>
Total Orçamento :					<b>200.056,82</b>



# IOPES

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO E DOS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS  
INSTITUTO DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – IOPES

## ANEXO XI

### PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE PREÇOS UNITÁRIOS

Orçamento: 735301 - ELABORAÇÃO DE PROJETOS ARQUITETÔNICOS E COMPLEMENTARES PARA ESCOLA  
AFLORDIZIO CARVALHO  
Orgão Cliente: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Leis Sociais: 75,62  
BDI: 20,41

Planilha: ELABORAÇÃO DE PROJETOS BÁSICOS/EXECUTIVOS E ASBUILT PARA A E. E. AFLORDIZIO CARVALHO  
Local: RUA ENGENHEIRO RUBENS BLEY, 100 - PENHA - VITÓRIA/ES

Data Base: Dezembro/2017

Item	Especificação do Serviço	Und.	Quant.	% Considerado	Valor Projeto	Preço Unitário	Preço Total
<b>01</b>	<b>EDIFICAÇÕES EXISTENTES - BLOCO ADMINISTRATIVO/SALAS DE AULA/SERVIÇOS/PATIO COBERTO/APOIO/BIBLIOTECA/REFEITÓRIO</b>						
<b>0101</b>	<b>ASBUILT E PROJETO DE ADEQUAÇÃO E ATUALIZAÇÃO</b>						
010101	As built de Arquitetura	m2	3.062,85	10,00%	R\$ 22,25	R\$ 2,23	R\$ 6.814,84
010102	As built das Redes de Instalações Hidrossanitárias	m2	3.062,85	10,00%	R\$ 8,38	R\$ 0,84	R\$ 2.566,67
010103	As built de Prevenção e Combate a Incêndio	m2	3.062,85	10,00%	R\$ 2,61	R\$ 0,26	R\$ 799,40
010104	Adequação e atualização (NBR e NT-CBMES) do Projeto Básico e Aprovação Legal (Prevenção e Combate a Incêndio - PCI)	m2	3.062,85	40,00%	R\$ 2,61	R\$ 1,04	R\$ 3.197,62
010105	Adequação e atualização (NBR) do Projeto Básico e Aprovação Legal (Projeto Hidrossanitário - PHS)	m2	3.062,85	40,00%	R\$ 8,38	R\$ 3,35	R\$ 10.266,67
010106	Elaboração de planilha orçamentária	m2	3.062,85	20,00%	R\$ 4,59	R\$ 0,92	R\$ 2.811,70
<b>Total do Item 01:</b>							<b>R\$ 26.456,90</b>
<b>02</b>	<b>EDIFICAÇÕES NOVAS - BLOCOS LABORATÓRIOS/AUDITÓRIO/VESTIÁRIO/GUARITA/PASSARELA COBERTA</b>						
<b>0201</b>	<b>PROJETOS ARQUITETÔNICO E COMPLEMENTARES</b>						
020101	Projeto Arquitetônico	m2	1.482,00	80,00%	R\$ 22,25	R\$ 17,80	R\$ 26.379,60
020102	Projeto Hidrossanitário	m2	1.482,00	100,00%	R\$ 8,38	R\$ 8,38	R\$ 12.419,16
020103	Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio	m2	1.482,00	100,00%	R\$ 2,61	R\$ 2,61	R\$ 3.868,02
020104	Projeto de Redes Elétricas	m2	1.482,00	100,00%	R\$ 10,32	R\$ 10,32	R\$ 15.294,24
020105	Projeto de Cabeamento Estruturado	m2	1.482,00	100,00%	R\$ 5,15	R\$ 5,15	R\$ 7.632,30
020106	Projeto de Estrutura Metálica	m2	1.482,00	100,00%	R\$ 11,19	R\$ 11,19	R\$ 16.583,58
020107	Preço de SPDA (Pararraio)	m2	1.482,00	100,00%	R\$ 2,30	R\$ 2,30	R\$ 3.408,60
020108	Projeto de Estrutura e Fundações de Concreto Armado	m2	1.482,00	100,00%	R\$ 13,42	R\$ 13,42	R\$ 19.888,44
020109	Projeto de Fundações de Concreto Armado da Quadra e Castelo D'água	m2	807,80	30,00%	R\$ 13,42	R\$ 4,03	R\$ 3.252,20
020110	Projeto de Impermeabilização	A1	3,00	100,00%	R\$ 1.034,91	R\$ 1.034,91	R\$ 3.104,73
020111	Projeto de Climatização	m2	1.025,00	100,00%	R\$ 3,66	R\$ 3,66	R\$ 3.751,50
020112	Elaboração de planilha orçamentária	m2	1.482,00	100,00%	R\$ 4,59	R\$ 4,59	R\$ 6.802,38
<b>Total do Item 02:</b>							<b>R\$ 122.384,75</b>
<b>03</b>	<b>ÁREAS EXTERNAS</b>						
<b>0301</b>	<b>PROJETOS DE DRENAGEM E URBANIZAÇÃO</b>						
030101	Projeto de Drenagem	m2	2.457,00	100,00%	R\$ 2,30	R\$ 2,30	R\$ 5.651,10
030102	Projeto de Terraplanagem	m2	8.260,77	50,00%	R\$ 2,05	R\$ 1,03	R\$ 8.467,29
<b>030103</b>	<b>Projeto de Urbanização (Contenções, Pavimentação, Paisagismo, Instalações elétricas, implantação de edificações e elementos externos padrão IOPES (muros, gradis, quadra, castelo d'água, mastro, etc) e respectiva adequação estrutural destes</b>						
03010301	Projeto de Contenção (3 seções)	und	1,00	100,00%	R\$ 9.866,86	R\$ 9.866,86	R\$ 9.866,86
03010302	Projeto de Urbanização (Pavimentação e Implantação)	m2	2.457,00	100,00%	R\$ 3,55	R\$ 3,55	R\$ 8.722,35
03010303	Projeto de Paisagismo	m2	4.008,75	100,00%	R\$ 2,24	R\$ 2,24	R\$ 8.979,61
03010304	Projeto de Redes Elétricas	m2	2.457,00	100,00%	R\$ 2,67	R\$ 2,67	R\$ 6.560,19
<b>Total do Item 03.01.03:</b>							<b>R\$ 34.129,01</b>
030104	Elaboração de planilha orçamentária	m2	6.465,73	10,00%	R\$ 4,59	R\$ 0,46	R\$ 2.967,77
<b>Total do Item 03:</b>							<b>R\$ 51.215,17</b>
<b>Total</b>							<b>R\$ 200.056,82</b>